

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE DIREITO BACHARELADO

**ANDRESSA DA SILVA CUNHA**

**FERRAMENTAS DIGITAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:** uma  
análise do Projeto Justiça em Rede desenvolvido pela 2ª Vara da Mulher do Tribunal de  
Justiça do Estado do Maranhão

São Luís – MA

2024

**ANDRESSA DA SILVA CUNHA**

**FERRAMENTAS DIGITAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: uma  
análise do Projeto Justiça em Rede desenvolvido pela 2ª Vara da Mulher do Tribunal de  
Justiça do Estado do Maranhão**

Monografia apresentada ao Curso de Direito Bacharelado  
da Universidade Estadual do Maranhão para obtenção do  
grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Jaqueline Alves da Silva Demetrio

São Luís – MA

2024

Cunha, Andressa da Silva.

Ferramentas digitais no combate à violência doméstica: uma análise do Projeto Justiça em Rede desenvolvido pela 2ª Vara da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão / Andressa da Silva Cunha. – São Luís, 2024.

... f

Monografia (Graduação em Direito Bacharelado) – Universidade Estadual do Maranhão, 2024.

Orientadora: Profa. Dra. Jaqueline Alves da Silva Demétrio.

1.Violência doméstica. 2.Ferramenta digital. 3.Medidas protetivas.  
I.Título.

.

CDU: 343.55:004-055.2(812.1)

**ANDRESSA DA SILVA CUNHA**

**FERRAMENTAS DIGITAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: uma análise do Projeto Justiça em Rede desenvolvido pela 2ª Vara da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**

Monografia apresentada ao Curso de Direito Bacharelado da Universidade Estadual do Maranhão para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovada em: 23/ 08 / 2024

**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente



**JAQUELINE ALVES DA SILVA DEMETRIO**  
Data: 02/09/2024 19:10:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof.ª Dr.ª. Jaqueline Alves da Silva Demetrio**  
**Universidade Estadual do Maranhão**  
Orientadora

Documento assinado digitalmente



**GUSTAVO LUIS DE MOURA CHAGAS**  
Data: 03/09/2024 09:16:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof. Me. Gustavo Luís de Moura Chagas**  
**Universidade Estadual do Maranhão**  
Examinador 1

Documento assinado digitalmente



**ADRIANA MENDONÇA DA SILVA**  
Data: 03/09/2024 09:25:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof. Me. Adriana Mendonça da Silva**  
**Universidade Católica de Brasília**  
Examinadora 2

*Para minha mãe, Lucimar, a maior incentivadora dos meus sonhos.*

## AGRADECIMENTOS

Minha eterna e profunda gratidão a Deus, por sua fidelidade incondicional, seu amor eterno e sua misericórdia diária. Sem Ele, eu não chegaria ao final desta etapa acadêmica.

Gratidão à minha mãe, Lucimar da Silva Cunha, minha maior intercessora, incentivadora e amiga. Obrigada por lutar minhas batalhas e sonhar os meus sonhos comigo.

Agradeço também ao meu pai, Manoel Alves da Cunha, por me inspirar nos estudos e despertar em mim o gosto pelo conhecimento.

Gratidão também ao meu irmão, Lorhan da Silva Cunha, pela companhia, paciência e cuidado diários.

Ao meu noivo, Gabriel Reis, por ser o meu amor e parceiro de vida há 8 anos. Obrigada por teu amor, paciência e cuidado todos esses anos. Você tem cheiro de lar.

Gratidão à minha querida orientadora, prof. Jaqueline Alves da Silva Demetrio, por ter me proporcionado ensinamentos valiosos ao longo do curso, e para além da sala de aula. Sua sabedoria e humanidade me inspiram.

Aos meus amigos de turma, em especial, aos “Uemeiros”: Carol, Sofia, Keven, Pedro e Katherine, que tornaram a caminhada acadêmica mais leve e divertida. Obrigada pelas risadas, choros e desesperos acadêmicos compartilhados.

Meu carinho, gratidão e admiração aos servidores do MPF e da 2ª Vara da Mulher, que me acolheram tão bem em minhas experiências de estágio. Obrigada por todos os ensinamentos e pela sincera amizade, levo todos no coração.

Ao Novos Caminhos, na figura dos professores Jean e Yuri, e ao GAEPJ, na figura da prof. Jaqueline. Gratidão pelos ricos aprendizados na extensão e pesquisa, respectivamente.

Por fim, agradeço à Universidade Estadual do Maranhão, e a todo seu corpo docente e administrativo, que proporcionaram com excelência minha formação acadêmica. Orgulho de ser UEMA!

## RESUMO

O presente estudo investiga as ferramentas digitais de proteção à mulher a partir do projeto Justiça em Rede, desenvolvido pela 2ª Vara da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. De modo geral, objetiva analisar a efetividade do projeto na promoção da ferramenta Medida Protetiva Online (MPU Online) e no combate à violência doméstica. Como objetivos específicos, visa compreender as interfaces da violência contra a mulher, através de uma perspectiva teórica, legal e social; busca identificar os mecanismos de proteção existentes no Estado do Maranhão, com enfoque nos recursos tecnológicos e, por fim, pretende avaliar o desenvolvimento do Projeto Justiça em Rede, levando em consideração a percepção de seus idealizadores e das mulheres alcançadas. O aporte teórico e metodológico deste estudo compreende uma revisão da literatura sobre gênero e violência, análise de normas legais e documentos oficiais relacionados ao tema, e a realização de entrevistas semiestruturadas com os responsáveis pela implementação do Justiça em Rede e com cinco usuárias da ferramenta no âmbito do projeto. Os resultados encontrados, a partir desses relatos, demonstram a contribuição do projeto para ampliação do acesso à justiça para mulheres vítimas de violência, não obstante os desafios e limitações constatados à sua plena efetividade.

**Palavras-Chave:** Violência Doméstica. Ferramenta Digital. Medidas Protetivas.

## **ABSTRACT**

The present study investigates digital tools to protect women based on the Justiça em Rede project, developed by the 2nd Women's Court of the Court of Justice of the State of Maranhão. In general, it aims to analyze the effectiveness of the project in promoting the Online Protective Measure tool (MPU Online) and combating domestic violence. As specific objectives, it aims to understand the interfaces of violence against women, through a theoretical, legal and social perspective; seeks to identify the existing protection mechanisms in the State of Maranhão, focusing on technological resources and, finally, it intends to evaluate the impacts of Justiça em Rede in combating domestic violence, taking into account its purposes, functioning and the perception of women reached by the project. The theoretical and methodological contribution of this study comprises a review of the literature on gender and violence, analysis of legal norms and official documents related to the topic, and semi-structured interviews with those responsible for implementing Justiça em Rede and with five users of the tool in the scope of the project. The results found, based on these reports, demonstrate the project's contribution to expanding access to justice for women victims of violence, despite the challenges and limitations found to its full effectiveness.

**Keywords:** Domestic Violence. Digital Tool. Protective Measures.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW	- Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres
CEMULHER	- A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão
CMB	- Casa da Mulher Brasileira
CNJ	- Conselho Nacional de Justiça
CRAMSV	- Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência
DEM	- Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência
DIA	- Diretoria de Informática e Automação do TJMA
LMP	- Lei Maria da Penha
MPMA	- Ministério Público do Estado do Maranhão
MPU ONLINE	- Medida Protetiva Online do TJMA
MPU's	- Medidas Protetivas de Urgência
PJE	- Processo Judicial Eletrônico
REsp	- Recurso Especial
SEMU	- Secretaria de Estado da Mulher
STJ	- Superior Tribunal de Justiça
TJMA	- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES E GRÁFICOS

Figura 1	- Interfaces do app Salve Maria Maranhão.....	32
Figura 2	- Interface do Formulário Online MPU’S Salva Vidas.....	33
Figura 3	- Página inicial da Delegacia Online – MA.....	34
Figura 4	- MPU Online no site do TJMA.....	35
Figura 5	- Interface inicial da ferramenta.....	35
Figura 6	- Etapas de preenchimento dos dados para a solicitação das medidas.....	36
Gráfico 1	- Quantidade de solicitações de MPU’s Online por ano.....	37

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>AS INTERFACES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1</b>	<b>Aspectos conceituais sobre Violência de Gênero.....</b>	<b>12</b>
<b>2.2</b>	<b>Violência doméstica e familiar e a Lei 11.340/2006.....</b>	<b>14</b>
2.2.1	Formas de violência doméstica e familiar.....	16
<b>2.3</b>	<b>As interseccionalidades da violência doméstica.....</b>	<b>19</b>
<b>3</b>	<b>MECANISMOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MARANHÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>3.1</b>	<b>Medidas protetivas de urgência (MPU's).....</b>	<b>22</b>
<b>3.2</b>	<b>Rede de Proteção: A Casa da Mulher Brasileira (CMB).....</b>	<b>26</b>
3.2.1	A Casa da Mulher Brasileira em São Luís-MA.....	28
<b>3.3</b>	<b>Ferramentas Digitais de proteção à mulher em São Luís/MA.....</b>	<b>31</b>
3.3.1	Aplicativo Salve Maria Maranhão.....	31
3.3.2	Medida Protetiva de Urgência Salva Vidas do MP/MA.....	32
3.3.3	Delegacia Online – MA.....	33
3.3.4	MPU's Online.....	34
<b>4</b>	<b>PROJETO JUSTIÇA EM REDE: um link entre o judiciário e as mulheres em situação de violência de gênero.....</b>	<b>39</b>
<b>4.1</b>	<b>Métodos e materiais.....</b>	<b>39</b>
4.1.1	Universo da pesquisa .....	39
<b>4.2</b>	<b>Resultados e discussão.....</b>	<b>40</b>
4.2.1	Locais de aplicação.....	41
4.2.2	Plano de ação.....	42
4.2.3	Caracterização do ambiente e das mulheres entrevistadas.....	44
4.2.4	A descoberta da ferramenta MPU Online.....	45
4.2.5	Utilização da ferramenta: suporte e desafios.....	46
4.2.6	Vantagens da utilização.....	47
4.2.7	Sugestões para o melhoramento do recurso.....	48
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>51</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>53</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>58</b>
	<b>ANEXO.....</b>	<b>60</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro confere especial proteção à mulher no âmbito de suas relações, contudo, a violência sofrida por ela, sobretudo no espaço doméstico, ainda persiste como um grave problema social, fruto das desigualdades de gênero historicamente construídas e enraizadas na sociedade.

Nesse cenário, além dos mecanismos tradicionais de proteção já existentes, os recursos tecnológicos têm ganhado espaço como ferramentas promissoras para o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A partir dessa perspectiva, o presente estudo possui como objeto o projeto Justiça em Rede, desenvolvido pela 2ª Vara da Mulher com o objetivo de tornar conhecida a ferramenta digital Medida Protetiva Online (MPU Online) e, com isso, ampliar o alcance de proteção das mulheres em São Luís/MA.

Para a composição dessa análise, o estudo pretende responder aos seguintes questionamentos: A divulgação da ferramenta MPU Online, realizada pelo projeto Justiça em Rede tem sido suficiente para alcançar as mulheres em situação de vulnerabilidade? Quais os principais desafios enfrentados na implementação e manutenção do projeto nas comunidades de São Luís/MA? É possível considerar a MPU Online como uma ferramenta de fácil manuseio?

Diante do exposto, o objetivo geral desta pesquisa é discutir e analisar a efetividade do projeto Justiça em Rede para a proteção da mulher, considerando o alcance, a promoção e a usabilidade da ferramenta digital MPU Online.

Como objetivos específicos, o estudo pretende a) investigar a natureza e as múltiplas faces da violência de gênero, assim como os marcadores sociais que a influenciam; b) identificar e descrever os principais mecanismos de combate à violência contra a mulher no Maranhão, com destaque para as ferramentas tecnológicas; c) compreender e avaliar o desenvolvimento do projeto Justiça em Rede a partir da perspectiva de seus idealizadores e das mulheres que utilizaram a MPU Online no âmbito do projeto.

Nesse sentido, a discussão da temática se justifica por sua relevância social e pela necessidade de superação da violência de gênero na sociedade. Visualiza-se nos recursos tecnológicos, meios potencialmente eficazes a contribuir no enfrentamento dessa realidade. Logo, investigar os efeitos do projeto Justiça em Rede, e das ferramentas digitais, no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher contribui para o aprimoramento de suas práticas e para o estímulo ao desenvolvimento de abordagens semelhantes por outras

instituições.

Em vista disso, vários autores endossam o referencial teórico desta pesquisa, que possui como suporte metodológico a revisão de literatura e a análise documental de legislações e convenções e outros documentos oficiais, além da realização de pesquisa de campo. O levantamento bibliográfico realizado contempla autores como Saffioti (2015), Severi (2018), Dias (2021), Lobo (2023), entre outros. Além de artigos científicos publicados por estudiosos da temática, como Danielle Christine Barros Tavares, Carolina Kemmelemier e Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto, que fornecem base teórica para responder às questões aqui apresentadas.

Realizou-se ainda pesquisa de campo, caracterizada por um estudo de caso do Projeto Justiça em Rede, de caráter exploratório e descritivo, com abordagem qualitativa e coleta de dados a partir de entrevistas semiestruturadas realizadas com um servidor e a magistrada da 2ª Vara da Mulher e com um grupo de cinco mulheres que já utilizaram a ferramenta MPU Online. Ressalta-se que, essa espécie de pesquisa empírica apresenta-se como fundamental para compreender as perspectivas e experiências dos envolvidos sobre a temática (Lakatos; Marconi, 2022, p.320).

Embora o estudo possua caráter predominantemente qualitativo, utilizou-se, quando necessário, elementos quantitativos para suportar as análises, uma vez que essas abordagens se auxiliam na composição da pesquisa (Lakatos; Marconi, 2022, p.306).

Ademais, a pesquisa foi dividida em quatro capítulos, incluindo introdução e considerações finais. O segundo capítulo discute a violência contra a mulher de modo geral, abordando aspectos conceituais, as formas de violência doméstica e familiar previstas na Lei nº 11.340/2006, além de refletir sobre os marcadores sociais interseccionais à violência contra a mulher.

O terceiro capítulo expõe os mecanismos de proteção à mulher existentes do estado do Maranhão, apresentando, inicialmente, as Medidas Protetivas de Urgência como principal instrumento de proteção conferido pela Lei Maria da Penha. Logo após, o capítulo discorre sobre a Casa da Mulher Brasileira em São Luís e sua rede de proteção interna, se encerrando com a análise das ferramentas digitais disponíveis na região metropolitana de São Luís para o enfrentamento da violência de gênero.

Por fim, o quarto capítulo discute o projeto Justiça em Rede, contextualizando o universo da pesquisa, os métodos e materiais utilizados na coleta dos dados sobre o projeto e sobre a ferramenta das MPU's Online, além de apresentar os resultados e discussões obtidos ao final, a fim de responder os questionamentos centrais desta pesquisa.

## 2 AS INTERFACES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é um fenômeno multifacetado, que pode ser compreendido, em sua complexidade e amplitude, a partir da análise dos conceitos envolvidos, das especificidades legais e jurisprudenciais associadas e dos marcadores sociais que a influenciam, como se observará nos tópicos seguintes.

### 2.1 Aspectos conceituais sobre Violência de Gênero

O estudo sobre a violência contra as mulheres pressupõe a análise de alguns conceitos basilares, como gênero, violência de gênero e violência contra a mulher, necessários à compreensão da temática.

Partindo desse pressuposto, para Heleieth Saffioti (2015, p.124), gênero é uma categoria histórica, que diz respeito às representações socialmente construídas do masculino e do feminino, e que regula “[...] não apenas relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e relações mulher-mulher”.

Sobre essas relações, entende-se que não se limitam aos relacionamentos amorosos, mas compreendem os diversos vínculos estabelecidos entre pares, como relações fraternas, familiares e laborais, em que as representações de gênero também estão presentes e sobre as quais pode incidir a violência baseada no gênero.

Em sentido semelhante ao conceito apresentado por Saffioti, a Recomendação Geral Nº 33, do Comitê para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher das Nações Unidas (CEDAW), refere-se ao gênero como um conjunto de identidades, atributos e papéis “resultantes do significado social e cultural que a sociedade atribui às diferenças biológicas [...]”.

Dessa forma, perceber o gênero como uma construção social dos papéis atribuídos ao homem e a mulher, possibilita identificar de forma mais ampla o desequilíbrio, as desigualdades e os estigmas inerentes a esses papéis, além de percebê-los como fatores potencialmente desencadeadores da violência.

Nessa perspectiva, Daniele Tavares e Thiago Allisson de Jesus (202, p.1244) afirmam:

As relações de gênero contraditórias advêm das sociedades organizadas nos moldes patriarcais, que indicam o vetor deste poder expresso em dominação-exploração das mulheres pelos homens. O patriarcado traz para as relações de

gênero a assimetria; a contradição e se configura um elemento potencializador das desigualdades sociais como um todo. Disto decorre que os fenômenos sociais rebatem diferentemente em homens e mulheres em razão das citadas relações que os forjaram.

Apesar de Saffioti considerar gênero um conceito aberto que, mesmo no contexto de violência, engloba o trato entre mulheres ou entre homens, desde que o fator condicionante seja o gênero, ele também compreende que a violência mais predominante é aquela cometida por homens contra as mulheres:

Nestes termos, gênero concerne, preferencialmente, às relações homem - mulher. Isto não significa que uma relação de violência entre dois homens ou entre duas mulheres não possa figurar sob a rubrica de violência de gênero. [...] Mais do que isto, tais violências podem caracterizar-se como violência doméstica, dependendo das circunstâncias. Fica, assim, patenteado que a violência de gênero pode ser perpetrada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra. Todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura. (Saffioti, 2015, p. 75, grifo nosso)

Diante disso, observa-se que o conceito de violência de gênero é amplo e abrange, entre outros subtipos, a violência contra a mulher, a qual se caracteriza como uma manifestação estrutural e sistêmica de poder que reforça estereótipos limitadores do papel feminino e, conseqüentemente, sustenta as desigualdades de gênero.

Nesse sentido, a Recomendação Geral CEDAW Nº 35 compreende a violência contra a mulher como: “um dos meios sociais, políticos e econômicos fundamentais pelos quais a posição subordinada das mulheres em relação aos homens e seus papéis estereotipados são perpetuados.” (Cedaw, 2017, p.19).

Nos termos do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, essa forma de violência é um fenômeno comum, porém, nem sempre bem compreendida sendo, por vezes, confundida com outros contextos de violência sofridos pelas mulheres, que em nada se relacionam com o gênero:

[...] A diferença é simples: quando uma mulher é atropelada no trânsito, não necessariamente estamos falando de violência de gênero – ainda que haja uma violência e que a vítima seja mulher. Por outro lado, quando uma mulher sofre violência doméstica, ela sofre em razão de uma situação de assimetria de poder estrutural, que cria condições materiais, culturais e ideológicas para que esse tipo de violência – relacionada à dominação de um grupo – ocorra. (CNJ, 2021, p.30).

Isso implica que dizer que, para sua configuração, não é suficiente apenas a ocorrência de qualquer espécie de violência. Deve-se evidenciar, mesmo que indiretamente, que o agressor agia com a intenção de controlar e dominar a vítima feminina, em razão dos estereótipos de gênero.

Segundo Kemmelemeier e Pasqualetto (2021, p. 208), esses estereótipos podem naturalizar, ocultar e legitimar os atos de violência, possuindo como pressupostos “a dimensão estrutural de discursos e práticas na sociedade que atribuem ao feminino uma posição de inferioridade ou de capacidade reduzida”, cenário que se apresenta como verdadeiro obstáculo ao pleno exercício e proteção dos direitos das mulheres.

Ademais, Leila Linhares Barsted (2011) argumenta que a violência contra a mulher, por vezes, é socialmente tolerada e invisibilizada, caracterizando-se por uma manifestação de poder exprimida pela dominação masculina de amplo espectro, histórica e culturalmente construída:

[...] É uma violência difusa e, muitas vezes, tolerada e não visibilizada, especialmente quando ocorre na família, no ambiente de trabalho ou mesmo nas instituições públicas, o que dificulta para a vítima o acesso aos mecanismos de proteção do Estado e da sociedade. Em contextos sociais nos quais a violência é usada como um padrão de resolução de conflitos, sua incidência se exacerba em relação às mulheres como mais um componente de dominação. (Barsted, 2011, p.348)

Essa forma de violência relaciona-se, diretamente, às diversas perspectivas associadas ao gênero, que inclui a crença arraigada na “supremacia masculina” sobre as mulheres, as expectativas sociais em torno da masculinidade e do controle masculino, a perpetuação dos estereótipos de gênero e até mesmo a reprovação e/ou punição de comportamentos considerados “inadequados” para mulheres (CEDAW, 2017, p.22).

Em suma, esses fatores formam um cenário complexo que concorrem para a persistência, perpetuação e agravamento da violência de gênero exigindo-se, para sua mitigação, abordagens multifacetadas como as que serão exploradas nos capítulos subsequentes.

## **2.2 Violência doméstica e familiar e a Lei 11.340/2006**

A violência doméstica e familiar é uma categoria específica de violência que se insere no espectro das violências contra a mulher e no conceito mais amplo de violência de gênero, podendo ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora ocorra com maior

frequência em seu interior (Saffioti, 2015, p.75).

Diante dessa conjuntura, e com o intuito de coibir essas situações de violência dentro do contexto doméstico e familiar, foi criada a Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), um marco legal na luta pelo direito das mulheres no Brasil, conferindo a elas uma voz qualificada, após silenciamento no curso de séculos de legislação patriarcal. (Lobo, 2023, p. 31).

Nesse sentido, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sede de julgamento do *Habeas Corpus* nº 175816 RS 2010/0105875-8, compreendeu que a aplicação desse dispositivo legal “[...] reclama situação de violência praticada contra a mulher, em contexto caracterizado por relação de poder e submissão, praticada por homem ou mulher sobre mulher em situação de vulnerabilidade.”.

Além disso, verifica-se que o teor desse microsistema jurídico de proteção à mulher é amplo, abarcando, além dos aspectos conceituais (Título II), as medidas de prevenção e assistência às vítimas (Título III), procedimentos, mecanismos de proteção à mulher e de punição aos agressores (Título IV). Esse conjunto de medidas têm a finalidade de garantir uma resposta mais efetiva por parte do Estado aos casos de violência de gênero no âmbito familiar e doméstico.

De acordo com levantamento realizado na 4ª edição da Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização da Mulher no Brasil (2023), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, 53,8% das mulheres vítimas de violência relatou que o episódio mais grave ocorreu no âmbito de sua residência.

Esse quadro evidencia que o domicílio é o principal cenário dos atos de violência contra a mulher. Um ambiente que, a princípio, era para ser sinônimo de lar, proteção e privacidade, transforma-se em um espaço de insegurança e medo para muitas mulheres expostas a contextos de violência doméstica, conforme se depreende dos dados acima.

Ainda segundo a mesma pesquisa, em média, 27,6 milhões de mulheres sofreram alguma forma de violência provocada por parceiro íntimo ao longo da vida no Brasil. Essa estimativa revela que, a violência exercida por parceiros íntimos é um fenômeno social grave, com grandes dimensões e impacto na vida das mulheres do país, uma vez que não deixa apenas marcas físicas, mas, principalmente, emocionais.

Nessa perspectiva, o artigo 5º da Lei Maria da Penha, conceitua a violência doméstica e familiar como: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” ocorrida no âmbito da família, da unidade doméstica ou de qualquer relação íntima de afeto,

independentemente da existência de coabitação entre vítima e agressor.

Em relação a esses espaços, embora semanticamente semelhantes, os ambientes doméstico e familiar não se confundem, possuindo especificidades necessárias de serem percebidas para a correta identificação da violência em questão.

Dessa forma, Saffioti (2015, p.76) aponta que:

A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas(os) e empregadas(os) domésticas(os).

A partir dessa lógica, depreende-se que a territorialização do domínio do agressor, para além de geográfica, é representativa, pois alcança mulheres que convivem habitualmente no ambiente doméstico, embora não residam no mesmo domicílio, ou com o agressor não possuam qualquer relação de afeto.

Nesse sentido, o STJ, na Súmula nº 600, ensina que “Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da lei 11.340/2006, lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima.”.

Portanto, compreende-se que o vetor caracterizador da violência doméstica e familiar contra a mulher relaciona-se tanto com o vínculo geográfico quanto com o afetivo, sendo que, a presença de apenas um desses vínculos já é suficiente para a configuração da violência doméstica.

Vínculos esses, cuja ruptura demanda, geralmente, intervenção externa, uma vez que, “Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que isto ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela.”. (Saffioti, 2015, p.84).

### 2.2.1 Formas de violência doméstica e familiar

A Lei Maria da Penha traz em seu escopo, além das definições supramencionadas, formas de manifestação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O artigo 7º, incisos I ao V, desse dispositivo legal, apresenta cinco categorias de violência, a saber: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (Brasil, 2006).

O inciso I conceitua violência física como qualquer ato que ofende a integridade ou a saúde corporal da mulher (Brasil, 2006), podendo se apresentar como espancamentos,

sufocamentos e tortura, que deixam, para além de sequelas físicas, também sequelas emocionais (Goulart; Tietbohl; Tozzi, 2024, p.192).

Em seguida, o artigo 7º, inciso II, da LMP, alterado pela Lei nº 13.772/2018, descreve a violência psicológica como:

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Brasil, 2006)

Ressalta-se que, em regra, a violência psicológica é uma forma de violência invisível e de difícil identificação, sendo necessária uma maior atenção da vítima e das pessoas ao seu redor (Jurídica; Bianchini; Ferreira, 2023).

No âmbito dessa categoria de violência, destaca-se ainda o fenômeno do *Gaslighting*, termo em inglês que expressa um abuso sutil e manipulador que, gradualmente, diminui a autoconfiança da mulher, fazendo-a duvidar de sua memória e sanidade mental.

Nessa forma de violência psicológica, é comum o menosprezo ao ponto de vista e opinião da vítima que, diante disso, pode apresentar dificuldade de perceber e de explicar o que está acontecendo (Jurídica; Bianchini; Ferreira, 2022).

Diante da gravidade dessa espécie de violência e de suas consequências na vida da mulher, recentemente, houve a inclusão do artigo 147-B no Código Penal, pela lei 14.188 de 28 de julho de 2021, que criminalizou a violência psicológica contra a mulher, com pena de reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Em seguida, o artigo 7º, inciso III, da LMP, apresenta a definição de violência sexual, conceituada como qualquer conduta que constranja a mulher:

[...] a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (Brasil, 2016).

Essa forma de violência se apresenta de modo sutil dentro dos relacionamentos conjugais/afetivos, apesar de nem sempre ser identificada de imediato pelas mulheres. A perspectiva culturalmente construída da relação sexual como obrigação matrimonial leva muitas mulheres a não perceberem a linha tênue entre o abuso sexual e relação sexual consentida:

Em outras palavras, quando não ocorre a chamada "dupla violência", que requer a presença de violência física ou psicológica adicional, a violência sexual tende a ser vista como um comportamento presumido dentro do contexto matrimonial. Os estudos abordados no primeiro ponto desta pesquisa demonstram que existe um nível de violência presumivelmente aceito, em conformidade com o ideal liberal e patriarcal de privacidade, particularmente em relação à heteronormatividade e à sexualidade masculina. (Tavares, 2024, p.113)

De acordo com a 4ª edição da Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização da Mulher no Brasil (2023), 1 (uma) em cada 4 (quatro) mulheres, na faixa etária entre 25 e 34 anos, afirmaram já ter sofrido alguma forma de ofensa sexual e/ou tentativa forçada de manter relação sexual com o seu companheiro íntimo.

Esses dados evidenciam um quadro alarmante de violência sexual dentro dos relacionamentos. A subnotificação, por sua vez, agrava o problema, não apenas no que se refere à violência sexual, mas também às demais formas de violência, posto que, muitas mulheres não conseguem denunciar e/ou falar sobre a violência sofrida, por diversos motivos.

Entre esses possíveis motivos, a cartilha “Viver sem violência é direito de toda a mulher” (2015, p.12-13) apresenta alguns, como:

Ela depende financeiramente dele e acha que não vai conseguir sustentar a si mesma e/ou as/os filhas/os;  
Ela acha que as/os filhas/os vão culpá-la pela separação;  
Ela não quer romper o relacionamento e sua dependência afetiva faz com que pense que o amor dela é tão forte que vai conseguir que ele mude de comportamento;  
Ela acredita no senso comum de que a violência faz parte de todo relacionamento;  
Ela acha que não vai ser levada a sério se for à delegacia ou não confia na proteção judicial; [...].

Por conseguinte, a violência patrimonial, mencionada no artigo 7º, inciso IV, da LMP, é identificada por comportamentos de abuso econômico contra a mulher, tais como a “retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (Brasil, 2006).

Ademais, a violência moral, prevista no inciso V, é compreendida como qualquer ação que configure injúria, calúnia e/ou difamação contra a mulher, com o objetivo de desacreditá-la e desmoralizá-la, causando danos psicológicos significativos. (Goulart; Tietbohl; Tozzi, 2024, p.193).

Importa ressaltar que, apesar da necessidade de categorização das formas de violência para sua precisa identificação e consequente tratamento no caso concreto, Saffioti (2015, p. 79) entende que essas categorias não ocorrem isoladamente: “Qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente. Certamente, se pode afirmar o mesmo para a moral.”.

Essa conjugação decorre do fato de que a violência contra as mulheres se desenvolve em escalada (Saffioti, 2015, 65), por vezes, iniciando-se com as formas de violência menos visíveis e perceptíveis em um primeiro momento.

Nesse sentido, Tavares (2024, p.112) afirma que “[...] a violência doméstica muitas vezes se manifesta em ciclos, e as pessoas submetidas a essa situação frequentemente enfrentam uma série de comportamentos abusivos menos graves antes de enfrentarem os mais graves.”.

Comportamentos esses que, se não forem previamente mitigados, podem resultar no feminicídio, o cenário mais grave de violação de direitos de uma mulher, por razões de gênero.

### **2.3 As interseccionalidades da violência doméstica**

Além da conexão entre as formas de violência anteriormente discutidas, há ainda uma série de fatores interseccionais à violência de gênero, que evidenciam contextos assimétricos de poder dentro do conceito de mulher, tais como: raça, classe social, escolaridade, orientação sexual, idade, deficiência entre outros.

Sobre esse aspecto, Fabiana Severi (2018, p.29) declara que:

[...] Ao invés de assumir o termo “mulher” como um conceito homogêneo, é necessário considerar as assimetrias de poder no interior do conceito mulher ou mulheres, pois analisar assimetrias é central para entender a construção social envolvendo a suposta inferioridade de algumas mulheres e a suposta superioridade de outras. Além disso, passa a ser importante compreender o legado colonial na construção do lugar social e de trabalho das mulheres subalternas e na manifestação das múltiplas formas de violência e de discriminação que as atinge e vulnerabiliza.

Essa perspectiva crítica da autora, sobre o conceito de mulher, demonstra-se essencial para a desconstrução da ideia de uma experiência feminina homogênea em relação à violência.

A constatação acerca dessas assimetrias de poder entre mulheres, revela a necessidade de compreensão sobre as múltiplas formas de opressão que determinados grupos de mulheres enfrentam devido à presença de marcadores sociais, que influenciam e acentuam diretamente a violência de gênero.

Quando presentes no contexto de violência doméstica, as interseccionalidades evidenciam que as desigualdades de gênero operam de modos distintos, a depender dos marcadores sociais presentes. (CNJ, 2021, p.22).

Nesse sentido, conforme os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), mulheres negras são mais vulneráveis à violência por parte de seus parceiros íntimos em comparação às mulheres brancas<sup>1</sup>

A partir desse dado, é possível inferir que essa distinção está relacionada à intersecção entre o racismo e o sexismo que, interligados, intensificam a vulnerabilidade da mulher negra no contexto de violência de gênero, posto que, “[...] o peso combinado das estruturas de raça e das estruturas de gênero marginaliza as mulheres que estão na base.” (Crenshaw, 2018, p.12). Em relação ao marcador da escolaridade, o mesmo estudo aponta que:

[...] são as mulheres apenas com ensino fundamental as mais vulneráveis. Praticamente metade das mulheres deste grupo populacional (49%) foram vítimas de violência por parte de parceiro íntimo ao longo da vida. Embora a prevalência entre mulheres com ensino médio (39,7%) e superior (43%) também seja elevada. (Bianchini; Bazzo; Chakian, 2023, p.18).

Quanto ao recorte de classe, um ponto importante a se considerar são as dificuldades enfrentadas para o acesso ao sistema de justiça por mulheres que exercem dupla jornada, desempenhando atividades laborais dentro e fora do domicílio, “além da reiterada disparidade de remuneração que constitui uma das lacunas de gênero a serem superadas.” (Lobo, 2023, p.37).

Desse modo, evidencia-se que, apesar da violência doméstica e familiar afetar mulheres de todas as camadas sociais, independentemente de suas particularidades, as mulheres pertencentes à grupos historicamente minorizados e vulnerabilizados possuem

---

<sup>1</sup> Segundo a Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização das mulheres no Brasil (2023), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mulheres negras (45%) apresentam prevalência superior de vitimização do que mulheres brancas (36%) em relação à violência sofrida por parceiro íntimo ao longo da vida.

desafios adicionais no enfrentamento à violência de gênero, devido à interseção entre diferentes formas de discriminação e opressão.

Nessa perspectiva, Marcela Lobo compreende que:

A violência doméstica atinge mulheres de todas as camadas sociais, independentemente de sua classe, cor, raça, etnia, orientação sexual, deficiência, mas a universalização da experiência dessas mulheres com a violência e com os serviços públicos deve ser problematizada. (Grifo nosso) (Lobo, 2023, p.37).

Portanto, as experiências são diferenciadas e os marcadores sociais aqui abordados têm o potencial de intensificar os fatores de risco em um contexto de violência de gênero, exigindo-se, para o enfrentamento dessas interseccionalidades, a diminuição na ênfase de métodos homogêneos e a aplicação de “abordagens mais criativas e individualizadas.” (Lobo, 2023, p.44).

Isso posto, no próximo capítulo serão abordados alguns instrumentos de proteção à mulher existentes no estado do Maranhão, dando maior ênfase às ferramentas digitais desenvolvidas.

### **3 MECANISMOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MARANHÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, § 8º, conferiu ao Estado o dever de criar mecanismos de proteção aos membros da família, no âmbito de suas relações. Com a finalidade de materializar essa proteção constitucional, com especial atenção à mulher, a Lei Maria da Penha criou instrumentos para coibir a violência doméstica e familiar.

Além disso, em seu artigo 2º, § 1º, a LMP, reforça o dever permanente, do poder público, de desenvolver políticas que garantam os direitos das mulheres no ambiente doméstico e familiar, resguardando-as “de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Brasil, 2006).

Diante disso, a seguir, serão abordados alguns desses mecanismos, tradicionais e digitais, voltados à proteção da mulher no estado do Maranhão.

#### **3.1 Medidas protetivas de urgência (MPU's)**

A proteção efetiva da mulher por meio dos tribunais é um dos deveres dos Estados, conforme afirma a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979).

Na mesma direção, a Convenção de Belém do Pará de 1994, no artigo 7, alíneas “d” e “g”, dispõe sobre a necessidade dos Estados Partes adotarem medidas e mecanismos jurídicos que obriguem o agressor a cessar qualquer ato de violência e discriminação contra a mulher, assegurando a ela a restituição e a reparação dos danos causados.

Sob essa ótica, com o fito de concretizar as aspirações previstas nesses tratados ratificados pelo Brasil, e em outros dispositivos legais, foram instituídas pela Lei Maria da Penha, em seu capítulo II, artigos 18 ao 24-A, as Medidas Protetivas de Urgência (MPU's), com a finalidade de salvaguardar os direitos fundamentais da mulher, “[...] evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem.” (Dias, 2021, p.186).

Consideradas tutelas jurisdicionais diferenciadas (Camara; Dominici; Souza; Teixeira; Veloso, 2023), essas medidas constituem ferramentas de segurança (Bernardes, 2023, p.37) que podem ser solicitadas por qualquer mulher que se encontre em contexto de iminente ou atual perigo em razão de gênero, objetivando a proteção de sua integridade física, mental e dos demais bens jurídicos tutelados pela Lei Maria da Penha.

Em vista disso, Dias (2021, p.186) argumenta que, o foco das MPU's não está no processo, e sim nas pessoas, logo, aquelas não precisam estar vinculadas a outra ação judicial para serem requeridas, podendo serem solicitadas de forma autônoma.

Sobre essa desvinculação, a ministra do STJ, Laurita Vaz, no julgamento do Recurso Especial 2036072 / MG, entendeu que:

A prevalecer o entendimento de que as medidas protetivas devem estar vinculadas a um inquérito policial ou processo-crime em curso, a vítima estaria obrigada, durante a apuração de crime de ação penal pública condicionada à representação, a manter a representação apenas como meio para assegurar a vigência das medidas protetivas, já que, em caso de retratação ou não oferecimento da representação, não seria mantido o instrumento protetivo, o que não se coaduna com o objetivo da Lei n. 11.340/2006, que é a máxima proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, as medidas protetivas de urgência possuem caráter excepcional, autônomo e conteúdo satisfativo (Brasil, 2023). No entanto, a especificidade de sua natureza jurídica é objeto de discussão pela doutrina e pelos tribunais superiores, levantando dúvidas acerca de sua categorização enquanto tutela cautelar ou inibitória.

Segundo Renato Brasileiro de Lima (2019, p. 1513-1514):

A despeito de certa controvérsia na doutrina quanto a sua natureza jurídica, como o próprio legislador se refere a elas como medidas protetivas de urgência, prevalece o entendimento de que estamos diante de medidas cautelares.

Enfim, são medidas de natureza urgente que se mostram necessárias para instrumentalizar a eficácia do processo. Afinal, durante o curso da persecução penal, é extremamente comum a ocorrência de situações em que essas providências urgentes se tornam imperiosas, seja para assegurar a correta apuração do fato delituoso, a futura e possível execução da sanção, a proteção da própria vítima, ameaçada pelo risco de reiteração da violência doméstica e familiar, ou, ainda, o ressarcimento do dano causado pelo delito. (Grifo nosso)

Em contrapartida, recentemente, a Sexta Turma do STJ, no julgamento do recurso já mencionado, REsp 2036072 / MG, por unanimidade, concluiu pela natureza inibitória das medidas protetivas:

As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha buscam preservar a integridade física e psíquica da vítima, prescindindo, assim, da existência de ação judicial ou inquérito policial. Considerando essas características, vê-se que as referidas medidas possuem natureza inibitória, pois têm como finalidade prevenir que a violência contra a mulher ocorra ou se perpetue.

[...]

2. Reconhecida a natureza jurídica de tutela inibitória, a única conclusão admissível é a de que as medidas protetivas têm validade enquanto perdurar a situação de perigo. A decisão judicial que as impõe submete-se à cláusula rebus sic stantibus, ou seja, para sua eventual revogação ou modificação, mister se faz

que o Juízo se certifique de que houve a alteração do contexto fático e jurídico.  
(Grifo nosso)

Ressalta-se que, até a escrita da presente pesquisa, a natureza jurídica das MPU's ainda era objeto de julgamento na 3ª Seção do STJ, por meio do Tema Repetitivo 1249.

É evidente, contudo, que a discussão não tem finalidade meramente teórica, mas visa trazer uma definição que, processualmente, contribua para uma maior efetividade na aplicação do mecanismo das medidas protetivas.

A despeito da controvérsia, sabe-se que a Lei Maria da Penha possui elementos da esfera cível e penal, os quais a caracterizam como uma legislação de natureza híbrida.

É o que assente o STJ, ao dispor que as medidas previstas nos três primeiros incisos do artigo 22 da LMP possuem natureza penal, devendo aplicar-se a elas a disciplina do Código de Processo Penal, enquanto as demais medidas possuem natureza cível (Brasil, 2022).

Além disso, por seu caráter de urgência, as MPU's possuem procedimento que visa celeridade e decisão em sede de liminar. Isso porque, segundo Lobo (2023, p.78), existe uma justa e recorrente preocupação de que “o conhecimento do pedido de medida protetiva seja célere, tal como a intimação dos envolvidos da decisão proferida, fazendo assim cessar a violência ou minimizando o risco de sua ocorrência.”.

Em relação as formas de solicitação dessas medidas, o caput do artigo 19 da LMP, dispõe que estas podem ser requeridas pela ofendida ou pelo Ministério Público, podendo esse pedido ser realizado por diversos meios, como veremos no próximo tópico. Logo, a decretação dessas ferramentas não pode ocorrer de ofício pelo juiz, devendo este ser provocado para agir.

Nesse contexto, após o requerimento das medidas, o artigo 18, caput, da LMP estabelece o prazo de 48 horas para o magistrado decidir sobre a sua concessão e realizar os encaminhamentos necessários, de acordo com o caso concreto.

Diante do risco à integridade física e psicológica da mulher, as MPU's podem ser concedidas sem prévia oitiva das partes e independentemente de manifestação prévia do Ministério Público, embora este deva ser comunicado imediatamente sobre as medidas adotadas, conforme dispõe o artigo 19, §3º, da LMP<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. § 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

Segundo entendimento da Quinta Turma do STJ, no Informativo nº 756 de 14 de novembro de 2022, após a aplicação da medida, *inaudita altera pars*, para assegurar sua eficácia, o acusado tomará conhecimento de sua decretação, sendo-lhe facultado, a qualquer tempo, a apresentação de argumentos contrários à manutenção da medida. Nesse caso, verifica-se que o contraditório é diferido, oportunizado após a concessão das medidas, priorizando-se, inicialmente, a proteção da mulher.

Além disso, o deferimento das MPU's não é condicionado à apresentação prévia de um acervo probatório consubstancial da violência, possuindo a palavra da mulher relevante valor de prova para análise e concessão do pedido.

Nessa perspectiva, dispõe o STJ: “É pacífico na jurisprudência desta Corte Superior que a palavra da vítima, em harmonia com os demais elementos contidos nos autos, possui relevante valor em termos de provas [...]”. (Brasil, 2023).

Sobre essa valoração da palavra da mulher, diante de seu estado de vulnerabilidade na relação processual, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero dispõe que:

As declarações da vítima qualificam-se como meio de prova, de inquestionável importância quando se discute violência de gênero, realçada a hipossuficiência processual da ofendida, que se vê silenciada pela impossibilidade de demonstrar que não consentiu com a violência, realçando a pouca credibilidade dada à palavra da mulher vítima, especialmente nos delitos contra a dignidade sexual, sobre ela recaindo o difícil ônus de provar a violência sofrida.

Faz parte do julgamento com perspectiva de gênero a alta valoração das declarações da mulher vítima de violência de gênero, não se cogitando de desequilíbrio processual. O peso probatório diferenciado se legitima pela vulnerabilidade e hipossuficiência da ofendida na relação jurídica processual, qualificando-se a atividade jurisdicional, desenvolvida nesses moldes, como imparcial e de acordo com o aspecto material do princípio da igualdade (art. 5º, inciso I, da Constituição Federal). (Grifo nosso) (CNJ, 2021, p. 85).

Ademais, os artigos 22 ao 24 da LMP trazem um rol de medidas protetivas, divididas em “Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida” e “Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor”.

As medidas protetivas que obrigam o agressor estão dispostas no artigo 22 e incluem, entre outras, a possibilidade de suspensão ou restrição do porte/posse de arma, o afastamento do local de convivência com a ofendida, a proibição de aproximação e contato com ela, acompanhamento psicossocial, comparecimento à programas de reeducação e recuperação, entre outros.

Dentre os programas de reeducação, destaca-se aqui o Grupo Reflexivo para Autores

de Violência, desenvolvido no âmbito da rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar em São Luís/MA, com o objetivo de proporcionar um espaço de reflexão e responsabilização para os homens que cumprem medidas protetivas de urgência (Carvalho Filho, 2024, p. 75). A formulação e desenvolvimento desse grupo serão mais bem compreendidos no tópico seguinte.

Por outro lado, os artigos 23 e 24 da LMP preveem as medidas voltadas, especificamente, à proteção da mulher, que compreendem: o encaminhamento dela e de seus dependentes a programas especiais de proteção, a determinação de separação de corpos, a sua recondução ao lar após o afastamento do agressor, a restituição de bens subtraídos indevidamente por ele, a concessão de auxílio-aluguel àquelas mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, entre outras medidas.

Importa ressaltar que, a partir da leitura do artigo 19, §2º e §3º, da LMP, depreende-se que o rol de medidas previsto na lei não é taxativo, e sim exemplificativo, porquanto o magistrado pode aplicar outras medidas que julgar necessárias ao caso concreto.

Além disso, o art.19, §3º, da LMP, ainda prevê a possibilidade das MPU's serem concedidas de forma isolada ou cumulativamente, podendo serem substituídas, renovadas, reavaliadas ou revogadas a qualquer momento, sendo que, nesse último caso, a revogação opera quando cessado o contexto fático que gerou o deferimento, ou a pedido da ofendida ou do Ministério Público.

### **3.2 Rede de Proteção: A Casa da Mulher Brasileira (CMB)**

A Lei Maria da Penha, em seu escopo, objetiva envolver, de forma integrativa, o máximo de atores sociais no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Entre as diretrizes previstas na referida lei, está a necessidade de “integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;” (artigo 8º, I da LMP), com vista a proteger a mulher de maneira articulada e abrangente.

Desse modo, criada no âmbito do “Projeto Mulher: Viver sem Violência”, do Governo Federal<sup>3</sup>, a Casa da Mulher Brasileira consiste em um espaço público em rede, onde se concentram “os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério

---

<sup>3</sup> Decreto nº 8.086/13, revogado pelo atual Decreto nº11.431/23, que retomou o desenvolvimento do projeto.

das Mulheres;” (Brasil, 2023).

O Decreto nº 11.431/23, em seu artigo 3º, § 1º, I ao V, estabelece esses serviços, entre eles: o alojamento de passagem, o atendimento psicossocial, a integração com a rede socioassistencial e de saúde, e a orientação para programas de promoção à autonomia econômica e de geração de trabalho para essas mulheres.

Além disso, o mesmo artigo ainda prevê a articulação com órgãos públicos especializados no atendimento à mulher, como as delegacias (DEM), patrulhas, juizados, defensorias públicas e promotorias de justiça, todos especializados em violência doméstica e familiar.

Desse modo, observa-se que a centralização desses múltiplos serviços em um único local, com atendimento humanizado e integral (Brasil, 2023), constitui uma rede de proteção potencialmente eficaz para a mulher.

Essa abordagem em rede contribui para uma maior celeridade e eficiência na interrupção do ciclo de violência, reduzindo significativamente o desgaste físico e emocional da vítima, ao evitar que ela necessite deslocar-se para diferentes órgãos, situados em locais distintos, em busca de assistência:

A necessidade de criação de uma Rede de Atendimento leva em conta a rota crítica1 (OMS/OPAS, 1998) que a mulher em situação de violência percorre. Essa rota possui diversas portas-de-entrada (serviços de emergência na saúde, delegacias, serviços da assistência social), que devem trabalhar de forma articulada no sentido de prestar uma assistência qualificada, integral e não-revitimizante à mulher em situação de violência. (Brasil, 2011, p.30)

Apesar de previstas desde 2013, pelo Decreto nº 8.086/13, e com implementação iniciada em 2015 com a primeira Casa da Mulher Brasileira instalada em Campo Grande, Mato Grosso do Sul (Brasil, 2015), atualmente existem somente 9 (nove) Casas da Mulher em todo o Brasil, embora o programa previsse inicialmente a instalação de uma Casa para cada entidade federativa (Silva, 2022, p.30)

Segundo dados fornecidos pelo Ministério das Mulheres do Governo Federal (2023), essas CMB estão localizadas nas seguintes cidades: Ananindeua/PA, Boa Vista/RR, Campo Grande/MS, Ceilândia/DF, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, São Luís/MA, São Paulo/SP, Salvador/BA e Teresina/PI.

Contudo, em um país que possui um total de 26 Estados e um Distrito Federal, além de um alto índice de violência doméstica, conforme aponta o Fórum Brasileiro de Segurança

Pública (2023)<sup>4</sup>, é evidente que a implementação desses centros de proteção ainda não se encontra em consonância com a dimensionalidade do problema.

Ainda assim, é crucial reconhecer o progresso, mesmo que gradual, do combate à violência de gênero por meio da criação dessa rede de proteção, considerando que os desafios enfrentados pelas mulheres são históricos e complexos.

### 3.2.1 A Casa da Mulher Brasileira em São Luís-MA

Localizada na avenida prof. Carlos Cunha, nº 512, no bairro do Jaracaty, a Casa da Mulher Brasileira de São Luís/MA iniciou suas atividades em 02 de outubro de 2017, contabilizando até o ano de 2023, mais de 360 mil atendimentos de mulheres na região metropolitana de São Luís, de acordo com informações obtidas no site do Governo do Estado do Maranhão (2023).

Segundo dados da Secretaria de Estado da Mulher (SEMU)<sup>5</sup>, a CMB de São Luís centraliza serviços com funcionamento em dias e horários comerciais e outros disponíveis todos os dias, por 24 horas:

A instalação conta com a Delegacia Especial da Mulher 24h, Departamento de Femicídio, Coordenadoria das Delegacias da Mulher do Maranhão, Defensoria Pública, Alojamento de Passagem (com atuação das agentes da Guarda Municipal), 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís, Ministério Público, Patrulha Maria da Penha, Centro de Referência em Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV) e Biblioteca Maria da Penha. Além de oferecer cursos de Capacitação, às assistidas, em parceria com instituições públicas e privadas visando à autonomia econômica das mulheres.

A Delegacia Especial da Mulher (DEM) possui 24 unidades no Estado do Maranhão, gerenciadas pela Coordenadoria das Delegacias da Mulher do Maranhão (Codevim). Na capital maranhense, a DEM está localizada na CMB, sendo um órgão de funcionamento constante, 24 horas, em regime de plantão<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup> Segundo a pesquisa, cerca de 43% das mulheres brasileiras afirmam já terem sofrido algum tipo de violência por seus parceiros íntimos.

<sup>5</sup> Secretaria de Estado da Mulher. **Casa da Mulher Brasileira - São Luís**. Disponível em: <https://mulher.ma.gov.br/servicos/casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em: 13 jul. 2024.

<sup>6</sup> Agência de Notícias. **Delegacias da Mulher no Maranhão garantem apoio e segurança às vítimas de violência**. 2022. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/delegacias-da-mulher-no-maranhao-garantem-apoio-e-seguranca-as-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 07 jul. 2024.

Além disso, a partir de observação *in loco*, verificou-se que a DEM é uma das primeiras portas acessadas pelas mulheres que chegam à Casa em busca de proteção, localizando-se estrategicamente na lateral esquerda da Casa, após a recepção.

Por conseguinte, com previsão legal nos artigos 25 e 26 da LMP, o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) integra a rede de proteção à mulher, por meio da 24ª Promotoria de Justiça Especializada, responsável pela fiscalização e atuação nos processos de Medidas Protetivas de Urgência.<sup>7</sup> Além disso, o MPMA é responsável pela organização e manutenção do Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica em sede de MPU's. Criado em 2019, esse grupo é voltado, especificamente, para homens encaminhados pela 2ª Vara da Mulher, que possuem, em seu desfavor, medidas protetivas de urgência (Carvalho Filho, 2024, p.81).

Ressalta-se que, o grupo desenvolvido pelo MPMA difere do grupo instituído pela 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do TJMA. Segundo Carvalho Filho (2024, p.80), este é voltado especificamente para homens que possuem ação penal em curso, na 1ª e 3ª Varas da Mulher, enquanto aquele envolve apenas homens que possuem medidas protetivas de urgência em seu desfavor.

Em seguida, em observância ao artigo 28 da LMP, que garante a mulher em situação de violência o acesso aos serviços da Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nas dependências da CMB de São Luís também está instalado o Núcleo de Defesa da Mulher e População LGBT da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA.

Consoante as informações obtidas através do site institucional da DPE/MA<sup>8</sup>, são atribuições do referido núcleo:

[...] Combate violações decorrentes de questões de gênero, quais sejam, violência doméstica ou familiar, discriminações, homofobia, entre outras;  
Visa à garantia dos direitos que vêm sendo conquistados, além da abertura de um espaço institucional especialmente voltado para as questões de gênero;  
Providencia judicialmente as medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar;  
Encaminha a vítima, se houver necessidade, a outros serviços como Delegacia de Polícia, serviços de assistência e de saúde, abrigos (nos casos de risco de vida), além de órgãos federais, estaduais e municipais de políticas para as mulheres;  
Presta atendimento através de equipe especializada, composta por Defensor Público, assistentes sociais e psicólogos.  
Presta atendimento interdisciplinar, por meio do núcleo psicossocial da DPE-MA; [...]

---

<sup>7</sup> Ministério Público do Estado do Maranhão. **SÃO LUÍS – 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA (3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER)**. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/promotorias/sao-luis-19a-de-justica-de-substituicao-plena/>. Acesso em: 15 jul. 2024.  
<sup>8</sup> Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/nucleos-especializados>

Outro órgão que compõe a rede é o Centro de Referência em Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV), vinculado à Coordenadoria Municipal da Mulher da Prefeitura de São Luís, e composto por uma equipe multidisciplinar de psicólogas, assistentes sociais, assessoria jurídica, pedagogas e agentes administrativas, que auxiliam as mulheres na identificação e na ruptura do ciclo de violência, além de trabalharem ações de prevenção (Silva, 2022, p. 77)

Em sequência, com previsão no artigo 14 da LMP e no artigo 9º, LVIII da Lei Complementar Estadual nº 14/1991, a 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é uma unidade judicial vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), competente para o processamento e julgamento dos requerimentos de medidas protetivas de urgência (MPU's).

De acordo com as informações apresentadas pelo secretário judicial dessa unidade judicial, em entrevista semiestruturada realizada, no dia 05 de junho de 2024, a 2ª Vara da Mulher recebe, em média, 5 mil processos de MPU's, por ano e, em torno de 416 novos processos por mês.

Em relação às origens dessas medidas, os dados fornecidos pela Divisão de Sistema de Informação do TJMA (DIA/TJMA) demonstram a existência de dois caminhos para a sua protocolização no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJE, o primeiro a partir do requerimento das MPU's On-line e, o segundo, que abrange os demais meios de solicitação:

Pronto, quando a gente falar sobre a distribuição dos pedidos de medidas protetivas, a gente tem duas formas como você mencionou. A primeira que é o protocolo das MPU's On-line [...]. A outra forma é o protocolo normal, que esse protocolo pode ser feito pela delegacia, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou por um advogado constituído, e inclusive para uma pessoa que pode usar o PJE por forma de *jus postulandi*, aquele que tem acesso ao PJe através do token digital.

Até o início do ano de 2024, a 2ª Vara era a única, em São Luís, responsável pelas MPU's, porém, considerando o número expressivo de MPU's recebidas por essa unidade, recentemente, a Resolução – GP nº 8, de 5 de fevereiro de 2024 do TJMA, transformou o 3º Juizado Criminal em 4ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criando assim, mais uma unidade com competência em matéria de medidas protetivas na capital maranhense.

Ademais, em virtude da dimensionalidade dos serviços oferecidos pela CMB, apenas alguns deles foram abordados individualmente, sendo, por ora, o suficiente para se obter uma ideia da dinâmica de funcionamento da Casa sem, entretanto, desviar o foco do objetivo

central desta pesquisa.

### 3.3 Ferramentas Digitais de proteção à mulher em São Luís/MA

Além dos mecanismos tradicionais de proteção à mulher, analisados nos tópicos anteriores, o avanço tecnológico possibilitou sua ampliação, mediante o desenvolvimento de instrumentos digitais capazes de contribuir para a prevenção e enfrentamento da violência de gênero (Santos, 2021, p.15).

Esses instrumentos integram as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC's), utilizadas para diversos fins e compreendidas como:

[...] sistemas de transmissão e telecomunicações, software, serviços de telecomunicação (sem fio, móvel, fixo), hardware de computador, produção de conteúdo e gerenciamento de sistemas multimídia, redes e serviços, aplicativos de dispositivo móvel e tecnologias da Internet.” (Medeiros *et al.*, 2021, p.2)

É válido mencionar, que o aproveitamento dessas novas tecnologias na tutela de bens jurídicos guarda um paradoxo necessário de ser analisado. Ao mesmo tempo em que essas tecnologias são potencialmente contributivas, elas podem ampliar as desigualdades, por meio da exclusão digital se, de modo paralelo à sua aplicação, não houver um empenho consciente para garantir a inclusão digital e a educação tecnológica da sociedade:

Eis o paradoxo das NTICs, de um lado liberta, mas do outro, quando o cidadão fica excluído digitalmente, aprisiona. O pior é que exclui quem não tem habilidade para aceder às informações disponíveis e de apreendê-las criticamente. Afastando o cidadão tanto da construção quanto da realização da justiça. (Pimenta, 2013, p.558)

A despeito desse desafio, é certo que as tecnologias digitais possibilitam uma nova e melhor qualidade de acesso à justiça social (Pimenta, 2013, p. 545). Partindo desse pressuposto, a seguir, serão evidenciadas algumas ferramentas tecnológicas de combate à violência contra a mulher, desenvolvidas e aplicadas no Estado do Maranhão, em especial na região metropolitana de São Luís-MA.

#### 3.3.1 Aplicativo Salve Maria Maranhão

O aplicativo “Salve Maria Maranhão” é um canal de denúncia desenvolvido pela Supervisão de Informática da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, com o objetivo

de potencializar o enfrentamento à violência de gênero por meio de denúncias de situações de violência às forças policiais (São Luís, 2020).

Com funcionamento, a princípio, na região metropolitana da Ilha de São Luís, a utilização do aplicativo ocorre da seguinte maneira:

Para a utilização do aplicativo o usuário deve fazer o download no celular, preencher os dados pessoais e, após essa etapa, poderá acionar, em caso de urgência, um botão de segurança. Esse botão é o dispositivo que vai gerar ocorrência georeferenciada que, de forma imediata, envia os dados para o atendimento no 190 (CIOPS). (São Luís, 2020)

Disponível nas lojas de aplicativo Google Play Store, para dispositivos com sistema Android, e na App Store, para sistema IOS, o aplicativo possui a seguinte interface:

**Figura 1:** Interfaces do app Salve Maria Maranhão



Fonte: App Store (Apple), 2024.

### 3.3.2 Medida Protetiva de Urgência Salva Vidas do MP/MA

Já o mecanismo “Medida Protetiva de Urgência Salva Vidas” é uma ferramenta digital criada em 2023 pela Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher de São Luís - MP/MA, com o fito de ampliar e facilitar o acesso das mulheres a um mecanismo de denúncia e solicitação de MPU’s direito ao MP/MA. (CCOM-MPMA, 2023)

A ferramenta constitui-se em um formulário de requerimento online, disponível no site do MPMA e vinculado ao Google Formulário, que pode ser acessado através de um computador ou dispositivo móvel com acesso à internet.

**Figura 2:** Interface do Formulário Online MPU'S Salva Vidas

The image shows a web interface for a form titled "MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA SALVA VIDAS". At the top, there is a header with the title in large, bold letters and a subtitle: "REQUERIMENTO ON-LINE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO". Below the header, the main title "MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA SALVA VIDAS" is repeated in a larger font. Underneath, a subtitle reads: "Formulário de Requerimento de Medida Protetiva de Urgência direcionado para a 24ª Promotoria de Justiça Especializada em Defesa da Mulher." A bulleted list provides instructions: "Em caso de dúvidas no preenchimento do formulário, entre em contato com nosso WhatsApp clicando [aqui](#)." and "Ou compareça à Promotoria de Justiça neste endereço ([Google Maps](#) ou [Waze](#)).". Below the list, there is a section for user identification, showing a redacted name and a "Mudar de conta" link. A note states: "O nome, a foto e o e-mail associados à sua Conta do Google serão registrados quando você fizer upload de arquivos e enviar este formulário." At the bottom, a red asterisk indicates a mandatory question: "\* Indica uma pergunta obrigatória".

**Fonte:** Site do MP/MA, 2024 (editado).

De acordo com informações obtidas no site do MPMA, além de viabilizar um atendimento à distância de modo célere às vítimas, a ferramenta viabiliza a “[...] assistência a várias mulheres de forma simultânea, armazenamento de dados estatísticos de violência doméstica para realização de trabalho preventivo e formação de novos grupos reflexivos para homens e mulheres.”. (CCOM-MPMA, 2023)

### 3.3.3 Delegacia Online - MA

A Delegacia Online da Polícia Civil do Estado do Maranhão (PC/MA), é outro instrumento digital que pode ser utilizado no combate à violência contra a mulher. Em consulta ao sistema delegacia, é possível verificar a existência de um local em que a vítima pode selecionar o tipo de ocorrência que deseja realizar.

Entre elas, encontra-se a possibilidade de registro de ocorrência de violência doméstica, conforme se observa na imagem abaixo, retirada diretamente do site da PC/MA:

**Figura 3:** página inicial da Delegacia Online - MA



Fonte: Site da Polícia Civil/MA, 2024.

### 3.3.4 MPU's Online

A ferramenta digital Medidas Protetivas Online (MPU's Online), do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), foi criada em dezembro de 2021 pela Coordenadoria Estadual da Mulher (Cemulher/TJMA)<sup>10</sup>, com o objetivo de possibilitar, às mulheres da região metropolitana de São Luís, a solicitação de MPU's de forma online e diretamente pelo site do Poder Judiciário maranhense.

Sobre as motivações que resultaram na criação dessa ferramenta, Carvalho Filho (2024, p. 76) dispõe que: “A exigência para criação desse sistema nasceu no período pandêmico como iniciativa da 2ª Vara da Mulher, que verificou a diminuição de denúncias diante do isolamento social.”

Ressalta-se que, em sua fase inicial, a ferramenta se limitava apenas aos pedidos solicitados na região metropolitana de São Luís, contudo, posteriormente, houve a sua expansão e aprimoramento para atender a todo o estado do Maranhão<sup>12</sup>.

Abaixo, é possível visualizar a disposição da ferramenta MPU's Online na página inicial do poder judiciário maranhense:

**Figura 4:** MPU Online no site do TJMA



Fonte: Site do TJMA, 2024.

**Figura 5:** Interface inicial da ferramenta



Fonte: Site do TJMA, 2024.

Conforme análise feita a partir do manuseio direto da ferramenta, verificou-se que o procedimento para solicitação possui 06 (seis) etapas a serem preenchidas pela vítima, a saber: dados da mulher, dados do agressor, dados da violência, requerimento, formulário de risco do CNJ e anexos.

**Figura 6:** Etapas de preenchimento dos dados para a solicitação das medidas

Fonte: Site do TJMA, 2024.

É possível visualizar, por meio da presença de asteriscos em apenas alguns campos, que nem todos os dados solicitados são de preenchimento obrigatório.

Desse modo, infere-se que a faculdade da inserção de alguns dados é intencional e decorre, talvez, do fato de que, no momento da solicitação das medidas, nem sempre a mulher terá consigo todas as informações pedidas, seja por desconhecimento, seja pelo nervosismo oriundo do contexto de violência.

Logo, nota-se que as informações de preenchimento obrigatório solicitadas são aquelas minimamente necessárias para a análise do pedido de medidas, como nome completo, data de nascimento, CPF, telefone, entre outros.

Finalizado o preenchimento das etapas, a solicitação das MPU's é cadastrada no Processo Judicial Eletrônico (PJE), que realiza sua distribuição à unidade judicial competente para o processamento e julgamento dessas medidas, no caso da região de São Luís, para a 2ª ou 4ª Vara da Mulher, como já mencionado no subtópico 2.2.1.

Ademais, de acordo com os dados fornecidos pela Diretoria de Informática e Automação (DIA) do TJMA, a partir da base de dados do PJe 1º Grau, entre os anos de 2022 e 2024 (até o mês de maio), a 2ª Vara da Mulher registrou o recebimento de 488 pedidos de medidas protetivas por intermédio da ferramenta MPU's On-line.

Embora os números, a princípio, pareçam pequenos em comparação a média anual de recebimento de medidas na unidade (cerca 5 mil MPU's), para uma análise qualificada e coerente do impacto dessa ferramenta digital, é preciso levar em consideração a recente criação desse mecanismo, enquanto os outros meios de solicitação, como a DEM, são mais consolidados, conhecidos e, conseqüentemente, mais utilizados pelas mulheres.

Além disso, é importante evidenciar o crescimento na solicitação de medidas protetivas por essa via tecnológica. Entre os anos de 2022 e 2023, houve um crescimento gradual, conforme demonstra o gráfico a seguir:

**Gráfico 1:** Quantidade de solicitações de MPU's Online por ano



**Fonte:** Elaborado pela autora, 2024.

Verifica-se que, no ano de 2022, houve a solicitação de 180 medidas a partir da ferramenta online, já em 2023 esse número aumentou para 265 pedidos, o que é um indicativo de que mais mulheres tomaram conhecimento da existência da ferramenta e passaram a utilizá-la.

Pontua-se que, o ano de 2024 não foi contabilizado nessa análise por ainda estar em curso, além de que o período de coleta de dados se limitou até o dia 27 de maio de 2024, data da emissão do relatório fornecido pela DIA/TJMA, o que pode explicar, de modo genérico, a pequena quantidade de 43 pedidos pela ferramenta MPU Online.

Ademais, o aumento no uso das medidas online, verificado no último gráfico, se deve, predominantemente, à sua divulgação e promoção no âmbito do Projeto “Justiça em Rede – Um link entre o Judiciário e as Mulheres em situação de Violência de Gênero”, objeto central de análise dessa pesquisa, que será discutido no próximo capítulo.

#### **4 PROJETO JUSTIÇA EM REDE: Um link entre o Judiciário e as mulheres em situação de violência de gênero**

Neste capítulo, será realizada uma análise minuciosa do projeto Justiça em Rede, uma iniciativa da 2ª Vara da Mulher do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). A pesquisa se concentra em explorar a forma como o projeto foi estruturado, como se desenvolveu e como a ferramenta digital MPU Online, objeto central de sua divulgação, foi disseminada. Além disso, a partir dos resultados obtidos, busca-se auferir a efetividade de sua aplicação.

Para tanto, serão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados na construção deste capítulo.

##### **4.1 Métodos e Materiais**

Este estudo, sobre a ferramenta digital MPU Online no âmbito do projeto Justiça em Rede da 2ª Vara da Mulher de São Luís, se caracteriza como estudo de caso, e os seus resultados serão analisados a partir de uma abordagem qualitativa, visto que esse método possibilita “descrever, interpretar e reconstruir a realidade dos sujeitos envolvidos na pesquisa” (Freitas, 2006, p.110).

Para a coleta de dados, optou-se pela utilização de documentação acerca do projeto disponibilizada, via Google Drive, pelo servidor da 2ª Vara da Mulher, pela realização de entrevistas semiestruturadas com perguntas abertas, após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (Apêndice A) pelos participantes.

##### **4.1.1 Universo da Pesquisa**

Essas entrevistas foram realizadas individualmente e autorizada a gravação em áudio, pelos participantes, o que possibilitou a transcrição de todas as narrativas na íntegra. Como forma de preservar o anonimato desses participantes, realizou-se a substituição de seus nomes reais por fictícios, e/ou por suas funções, na apresentação dos relatos dispostos neste capítulo.

Foram realizadas 2 (duas) entrevistas, com base em públicos distintos. A primeira entrevista teve como público-alvo as pessoas responsáveis pelo projeto, a magistrada e o secretário judicial da 2ª Vara da Mulher do TJMA, e objetivou conhecer de forma mais detalhada o desenvolvimento do projeto Justiça em Rede (Apêndice 2).

Já a segunda entrevista direcionou-se a um grupo de 5 (cinco) mulheres, residentes

na Cidade Operária e adjacências, e que já utilizaram as MPUs Online. (Apêndice 3).

Nesse caso, a partir da compreensão acerca de suas experiências com a ferramenta, objetiva-se qualificar a análise sobre os impactos do projeto Justiça em Rede, e seus instrumentos, no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher em São Luís.

A seleção dessas mulheres pelo critério “bairro” decorreu do fato de que naquela região já houve o desenvolvimento do projeto Justiça em Rede, como se verá no decorrer da discussão.

Ademais, os dados colhidos nas entrevistas não foram tratados na ordem das perguntas direcionadas. Levando em consideração a técnica da análise de conteúdo de Bardin (1977), optou-se por compilar e inserir os relatos por unidades de análise, no decorrer do capítulo, de maneira que a discussão faça mais sentido ao leitor.

A respeito dessas unidades de análise, Moraes (1999, p.5) dispõe:

[...] para a definição das unidades de análise [...] pode-se manter os documentos ou mensagens em sua forma íntegra ou pode-se dividi-los em unidades menores. A decisão sobre o que será a unidade é dependente da natureza do problema, dos objetivos da pesquisa e do tipo de materiais a serem analisados.

Além disso, a análise qualitativa dos dados a partir da análise de conteúdo de Bardin, possibilita a interpretação dos resultados alcançados mediante inferências, uma forma de interpretação controlada que se apoia nos elementos clássicos da comunicação: a mensagem, o canal, o emissor e o receptor (Bardin, 1977, p.133).

A partir dessa perspectiva, a seguir, passa-se aos resultados colhidos e desenvolve-se a discussão.

## **4.2 Resultados e discussão**

Idealizado por uma equipe de servidores e magistrada da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís-MA, o Projeto “Justiça em Rede: Um link entre o Judiciário e as mulheres em situação de violência de gênero”, é uma iniciativa do judiciário maranhense para promover e expandir o acesso das mulheres aos mecanismos de proteção.

De acordo com o secretário judicial da 2ª Vara:

*O projeto surgiu em 2022 [...], como uma forma de aumentar a rede de proteção e criar meios de que essas mulheres possam se sentir confortáveis e sensibilizadas no seu ambiente local, na sua comunidade, a gente instituiu o*

*Justiça em Rede com o intuito de que elas, em sua própria residência, na sua própria localidade, fazer o pedido de medidas protetivas online. (Secretário Judicial, 05 de julho de 2024)*

Salienta-se, que a criação do projeto é posterior ao desenvolvimento da ferramenta MPU Online, idealizado, justamente, com a finalidade de divulgá-la no município de São Luís. (Mulher, 2022)

As motivações por trás de sua elaboração perpassa a constatação de diversos desafios enfrentados pelas mulheres vítimas de violência para a solicitação das MPU's.

Segundo a magistrada da 2ª Vara da Mulher, responsável pelo projeto, em entrevista realizada virtualmente, a alta demanda de mulheres no ambiente da delegacia especializada da CMB, com episódios de excessiva espera para o requerimento das MPU's, foi um dos motivos para a idealização do projeto:

*Quando eu saía da Vara, por volta das 13h/13h30, já tinha um número expressivo de mulheres aguardando atendimento. Então, eu comecei a entrar no espaço lá da delegacia e perguntava: alguma de vocês está querendo só formular medida protetiva de urgência ou precisa também do registro da ocorrência policial? Aí algumas diziam: não, só medida protetiva.*

*Isso me fez refletir: se o Tribunal de Justiça já tinha uma ferramenta no site, que é o Medida Protetiva Online, e essas mulheres não conheciam essa ferramenta, consequentemente, essas mulheres ficavam aguardando esse atendimento, juntamente com outras que pretendiam não apenas a medida, mas também o registro de ocorrência policial. Então veio a ideia de fazer um fluxo que tirasse essas mulheres daquele atendimento, e fizesse um requerimento direto pela ferramenta do Tribunal de Justiça. Foi aí que a ideia do Projeto Justiça em Rede nasceu. (Magistrada, 31 de julho de 2024).*

Consoante a esse fato, levou-se em consideração, também, as dificuldades para o deslocamento dessas mulheres, de suas residências até a CMB: “Desde a possível ausência de dinheiro para o transporte, até a dificuldade para deixar alguém responsável por suas tarefas dentro do lar e pelo cuidado de seus filhos” (Magistrada, 31 de julho de 2024).

Nesse sentido, Bezerra (2021, p.140) compreende que a localização da CMB de São Luís, afastada dos bairros periféricos com maiores índices de violência, reforça o difícil acesso de mulheres aos serviços de justiça e proteção.

Diante desse cenário, vislumbra-se o Projeto Justiça em Rede como uma alternativa para atenuar esses desafios geográficos e socioeconômicos, de modo a estabelecer uma rede de enfrentamento mais célere, acessível e efetiva, a partir da promoção do acesso digital às medidas protetivas de urgência.

#### 4.2.1 Locais de aplicação

O recorte territorial do projeto são os bairros pré-selecionados para a sua aplicação. De acordo com o secretário judicial da 2ª Vara, os bairros já alcançados são os seguintes: Cidade Operária e adjacências, abarcando os bairros da Cidade Olímpica, Janaína, Vila Kiola e Jardim América; Liberdade; parte do Anjo da Guarda; Coroadinho; Maracanã e, por último, a região do São Francisco e Ilhinha.

*Inicialmente, o critério de escolha desses bairros, envolvia a verificação da existência de altos níveis de solicitação de MPU's na região pois, a partir do projeto, objetivava-se saber se as mulheres residentes naquele bairro realmente estavam tendo acesso à justiça. (Secretário Judicial, 05 de junho de 2024).*

Segundo a magistrada da unidade, paralelamente a esse critério de seleção, tomou-se como base, também, a escolha de bairros nos quais a 2ª Vara da Mulher já havia realizado alguma atividade anterior: *“Então, a primeira área foi exatamente a área da cidade operária e a área também do Itaquí Bacanga, porque a segunda vara já havia estabelecido atividades anteriores em outros projetos nessas duas localidades.”* (Magistrada, 31 de julho de 2024)

Ainda, a partir dos relatos da referida juíza, verificou-se que outros critérios se seguiram a esses, como a busca por bairros populosos e mais periféricos à CMB, a exemplo do Maracanã (zona rural), com o objetivo de aproximar, estrategicamente o Poder Judiciário das mulheres que vivem em áreas mais distantes do órgão, e que, devido a esse fator, possuem desafios adicionais na busca pela proteção e reivindicação de seus direitos perante o juízo.

Além disso, percebeu-se que a escolha dos bairros é dinâmica e não segue um critério rígido de seleção, *“a depender da necessidade apresentada por alguma liderança comunitária, cidadão, servidor público ou órgão pertencente à rede de proteção à mulher, o Projeto é, prontamente, levado à comunidade demandada.”* (Magistrada, 31 de julho de 2024).

#### 4.2.2 Plano da ação

Dentro desse contexto, o projeto Justiça em Rede busca fortalecer a rede de proteção à mulher através da criação de espaços acessíveis para a solicitação das MPU's Online, e da capacitação dos profissionais do setor público que atuam nesses bairros. Para tanto, o projeto opera por meio de um plano de ação, que envolve algumas etapas (Mulher, 2022).

A princípio, são realizadas reuniões e parcerias com as instituições locais, seguidas do convite para a formalização da parceria por meio de um Termo de Cooperação Técnica, que culmina em um evento de abertura do projeto na comunidade-alvo (Mulher, 2022).

Em relação a esse evento de abertura, a partir de participação pessoal, *in loco*, nos bairros do Maracanã e do São Francisco, percebeu-se que ele não tem a finalidade única de lançar o Justiça em Rede na região escolhida, para além disso, possui o propósito maior de conscientizar àquela comunidade sobre a necessidade de reconhecimento e enfrentamento da violência contra às mulheres.

Após essa etapa, o projeto segue para o processo de capacitação aos profissionais de centros de referência de assistência social (CRAS e CREAS), e demais parceiros, além da criação de salas de atendimento humanizado, equipadas com computadores e internet cedidos pelo TJMA, com o objetivo de qualificar o atendimento às mulheres vítimas de violência naquela região. (Mulher, 2022)

Em relação ao maquinário cedido pelo tribunal, o servidor da 2ª Vara declarou que há a *“possibilidade de utilização desse computador, não somente para a solicitação de medidas protetivas online, mas as próprias instituições podem utilizar para outros fins, outros atendimentos, outras peculiaridades do local.”*. Observa-se, com essa concessão, uma contrapartida oferecida pelo tribunal, às instituições que abrem suas portas para a instalação de salas de atendimento.

Apesar do propósito, sempre inerente, de conscientização dos moradores do bairro alvo sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, o objetivo central do projeto é trabalhar diretamente com os profissionais que atuam diariamente com aquela comunidade, para que, ao final das atividades promovidas pela 2ª Vara da Mulher, eles possam dar continuidade às ações de enfrentamento à violência naquela localidade:

*O Justiça em Rede vem trabalhar com os profissionais de assistência, de segurança, de educação e de proteção, para que orientem essas mulheres nas suas comunidades a solicitar as MPU's Onlines na sua casa ou até mesmo em outros estabelecimentos públicos, como CRAS, CREAS, faculdades, escolas, porque são meios pelos quais ela pode pedir o acesso à justiça.* (Secretário Judicial, 05 de junho de 2024).

A respeito dos centros de atendimento digitais e humanizados, instalados estrategicamente nesses bairros, a magistrada da 2ª Vara da Mulher os caracteriza como:

*[...] uma forma de aproximação do judiciário em relação às mulheres, nas comunidades mais distantes da sede do juízo, no caso daqui da 2ª Vara da Mulher. Esse centro, na verdade, é um espaço que já existe, que é o CRAS,*

*CREAS ou uma unidade de saúde, mas que o tribunal chega e fica ali como um ponto de acesso digital.* (Magistrada, 31 de julho de 2024).

Logo, com a presença desses pontos de atendimento nas comunidades, a mulher não necessita mais se deslocar até a CMB para solicitar suas MPU's, podendo requerê-las nos centros de atendimento, caso não possua internet ou não saiba utilizar a tecnologia, ou a partir de seu aparelho eletrônico pessoal.

Embora o projeto Justiça em Rede, possibilite a superação de barreiras geográficas e econômicas à proteção da mulher, é fundamental avaliar a sua efetividade a partir da perspectiva de mulheres que utilizaram a ferramenta digital MPU Online, no âmbito do projeto.

#### 4.2.3 Caracterização do ambiente e das mulheres entrevistadas

Para essa análise, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, de modo individualizado, com um total de 5 (cinco) mulheres que já utilizaram a ferramenta MPU Online do TJMA em São Luís/MA.

Destaca-se, que a amostra inicial da pesquisa era composta por 10 mulheres, porém, ao longo da realização das entrevistas, esse número foi reduzido à metade devido à recusa de algumas mulheres em realizá-las.

Apesar das explicações prévias sobre a concentração da pesquisa apenas a respeito de sua relação com o a ferramenta digital, sem adentrar nos episódios de violência, essas outras 5 (cinco) mulheres demonstraram uma evidente resistência e desconforto em abordar o tema.

Essa reação, embora frustrante para a pesquisa, revela a complexidade dos traumas causados pela violência de gênero e a importância de reconhecer os limites das mulheres em falar sobre suas experiências.

Diante desse quadro, ressalta-se que a recusa das participantes foi respeitada e validada, de modo a evitar a reabertura de traumas e feridas relacionados à violência.

Em relação a caracterização do ambiente, considerando a diversidade de bairros que o projeto Justiça em Rede já alcançou, reitera-se a delimitação da análise a partir das mulheres residentes na região da Cidade Operária e adjacências, como modo de tornar mais precisa a análise da experiência dessas mulheres com a ferramenta digital das medidas protetivas, após a aplicação do projeto nessa localidade.

É importante mencionar, ainda, que o contato com essas mulheres só foi possível por meio da autorização e informações concedidas pelos servidores da 2ª Vara da Mulher, em resposta ao ofício encaminhado por essa pesquisadora e sua orientadora (Anexo).

Portanto, a pesquisa coletou informações sobre a percepção e experiência de um grupo de 5 (cinco) mulheres da Cidade Operária e região em relação às MPU's Online. A seguir, serão apresentados os principais pontos em comum identificados em seus relatos.

#### 4.2.4 A descoberta da ferramenta MPU Online

Ao ser indagada sobre o modo como conheceu a ferramenta digital das MPU's Online, a **sra. Ana** informou que foi através da delegacia do seu bairro:

*[...] fui pesquisando sobre como sair da situação de violência em que eu tava passando. Aí fui na delegacia normal, sem ser a da Mulher, a que tem aqui mesmo na Cidade Olímpica, aí lá eles me falaram que eu poderia pedir as medidas de forma online pelo site do tribunal..*

Já a **sra. Maria** relatou que seu amigo lhe apresentou a MPU Online: *“[...] um amigo meu, que é policial, me falou que eu poderia pedir medidas sem sair de casa pelo site do tribunal de justiça. Então eu entrei no site e pedi de casa mesmo.”*

Por sua vez, a **sra. Joana**, conheceu a ferramenta na própria Casa da Mulher Brasileira: *“Soube da medida online através de uma funcionária da Casa da Mulher Brasileira, que trabalha com a juíza de lá, que me indicou quando fui à Casa.”*

A **sra. Raimunda** narrou que tomou ciência da ferramenta no CRAS próximo à sua residência:

*Ah, foi aqui no CRAS perto de casa. Quando fui resolver o negócio do meu benefício, comentei com uma moça sobre o pai dos meus filhos que, ultimamente, estava sendo muito violento comigo, aí lá ela me disse que eu podia pedir essas protetivas pela internet, sem precisar de ir na delegacia. Ela me mostrou como pedia no site da justiça e até se ofereceu pra me ajudar a fazer, mas na hora eu não quis. Mas depois, em casa mesmo, acabei fazendo. E deu certo.*

Em sentido diferente dos relatos anteriores, a **sra. Lana** afirmou que desconhecia as MPU's Online até o momento dessa entrevista. De acordo com ela: *“Não sabia, na verdade. Soube hoje com você. [...] todo o processo de pedido das medidas foi minha advogada quem fez. Não sabia que ela estava fazendo o pedido direto por um site. Eu mesma não tive nenhuma experiência com essa questão online.”*

Extraí-se das narrativas de Ana, Maria e Raimunda que a presença de agentes

públicos, especialmente, da assistência social e segurança pública, foi fundamental para que elas conhecessem a ferramenta das MPU's Online.

Esse fato demonstra uma possível correlação entre a aplicação do projeto Justiça em Rede, na região da Cidade Operária, e o contato dessas mulheres com a ferramenta digital, uma vez que, à época do desenvolvimento do projeto, profissionais da assistência social dos centros de referência e da segurança foram alvos de treinamento e capacitação acerca das MPU's Online, conforme visto no tópico 4.2.2 Plano de Ação.

Diante desse cenário, é possível inferir que o Justiça em Rede contribuiu indiretamente, por meio dos profissionais capacitados, para que Ana, Maria e Raimunda tomassem conhecimento acerca das MPU's Online.

#### 4.2.5 Utilização da ferramenta: suporte e desafios

A avaliação da efetividade dos recursos tecnológicos deve levar em consideração o critério de usabilidade, compreendido como “a capacidade de um software, ou sistema interativo, de: atender às necessidades dos usuários; ser de fácil entendimento, uso, aprendizagem e memorização, com a finalidade de proporcionar satisfação de uso” (Oliveira, 2019, p.6).

Nesse sentido, indagou-se as entrevistadas acerca de suas experiências no manuseio da ferramenta digital MPU Online, levando em consideração o auxílio recebido e as dificuldades encontradas durante o acesso:

A **sra. Ana** informou: *“Não tive dificuldade, porque as pessoas da delegacia me ajudaram a pedir, [...] elas iam fazendo o preenchimento com as informações que eu dizia para elas.”*

Em relação à sua experiência, a **sra. Maria** apresentou o seguinte relato:

*Consegui fazer sozinha pelo meu celular, direto de casa. [...] foi bem tranquilo, não tive nenhuma dificuldade. Os passos são bem didáticos, achei ter bastante orientação na própria ferramenta e rapidinho fiz a minha medida, quando saiu foi um santo remédio para meu ex-marido, me deixou em paz.*

Já a **sra. Joana** relatou:

*“A ferramenta é objetiva e eficaz. Mas por ser um sistema, pode possuir erros como qualquer outro. Somente no tópico da descrição da violência, houve um erro e o fato ocorrido descrito por mim não foi salvo. Porém, prontamente recebi uma mensagem de um funcionário através do WhatsApp pedindo que eu enviasse a descrição pelo próprio aplicativo. Ele havia me informado que este*

*era um problema recorrente do sistema.”.*

Por sua vez, a **sra. Raimunda** declarou:

*Olha, no início eu fiquei um pouco perdida, porque não sou chegada nessas tecnologias de fazer tudo pela internet. Eu uso o celular pra outras coisas, mas nunca tinha usado pra uma coisa séria assim, fiquei com medo de não dá certo ou fazer errado. Mas lembrei das explicações que a moça no CRAS me deu e aí fui lendo com calma os passos, preenchendo os espaços lá com as perguntas e deu certo no final.*

A partir desses relatos, percebeu-se que, para esse grupo de mulheres não houve barreiras tecnológicas que as impedissem de solicitarem suas medidas protetivas, quer seja pelo auxílio/suporte oferecido por terceiros, quer seja pela configuração didática e intuitiva da ferramenta, associada a habilidade pessoal no manuseio de recursos tecnológicos.

Esse cenário evidencia, portanto, a importância do treinamento e da instalação de salas de atendimento, promovidos pelo Justiça em Rede, para o sucesso da MPU Online. A ferramenta em si já se mostra intuitiva, mas a capacitação de profissionais e a criação de espaços físicos para auxílio demonstram ser cruciais para superar as dificuldades tecnológicas que muitas mulheres enfrentam.

É importante reconhecer, também, que o acesso à tecnologia e o nível de proficiência na sua utilização variam significativamente entre as mulheres, o que exige ações contínuas, como as realizadas pelo Projeto Justiça em Rede, para garantir a inclusão digital.

Por outro lado, embora a iniciativa do Justiça em Rede tenha demonstrado potencial em mitigar a exclusão digital e facilitar o acesso à justiça, algumas limitações ainda persistem. Segundo o secretário judicial da 2ª Vara, nem todos os bairros de São Luís possui acesso de qualidade à rede de internet, o que dificulta a aplicação do projeto Justiça em Rede e a utilização da ferramenta nessas regiões:

*Então, a nossa maior dificuldade é o uso da tecnologia. Provavelmente, o que a gente poderia conseguir era novas parcerias com grandes empresas que tenham oferecimento de internet, para que a gente possa levar essa internet para aqueles locais mais periféricos e mais urbanos, porque a gente precisa da internet, que é meio de comunicação oficial, para transformar isso, com o intuito de levar esse projeto ainda para os lugares mais periféricos. Porque quando a gente chega num local a primeira coisa que nós pedimos é: você tem acesso à internet? Se a gente não tiver esse acesso à internet, infelizmente, a gente não consegue levar o projeto Justiça em Rede. A gente leva outros projetos, mas o Justiça em Rede não dá porque a gente não consegue instalar ali um ponto de comunicação e de informação.*

Portanto, é possível afirmar que o projeto Justiça em Rede apresenta resultados

promissores, mas a questão do acesso à internet emerge como uma barreira tecnológica a ser superada para garantir a sua plena efetividade em todo o território municipal.

#### 4.2.6 Vantagens da utilização

Ao serem questionadas acerca das vantagens percebidas a partir da utilização da MPU Online, uma palavra foi comum a quase todas as respostas: Praticidade.

A **sra. Ana** relatou: *“Praticidade. Eu moro muito longe da casa da mulher, ir pra lá é muito contramão pra mim. Conseguir pedir a medida perto de casa me ajudou muito, foi mais rápido.”*

Na perspectiva da **sra. Maria**:

*Economizar tempo. Tenho uma vida muito corrida, trabalho em regime de plantão e quando não estou no trabalho, tenho muita coisa pra fazer de casa e das crianças. Então, só o fato de não precisar sair da minha rotina pra pedir as medidas, que eu precisava muito, já foi uma economia de tempo muito grande, além de economia de gasolina e de estresse também, né?.*

Em sentido semelhante, a **sra. Joana** respondeu que:

*A maior vantagem foi realizar a denúncia na minha casa, através de um aparelho telefônico, sem precisar ir à uma delegacia. A praticidade e a urgência na minha denúncia contribuíram para que eu recebesse a medida protetiva de forma eficaz.*

A **sra. Raimunda** dispôs que:

*Não ter que ir na delegacia. Eu não gosto de ir nesses locais que é pra resolver coisas ruins, me sinto mal. Tem também a questão que às vezes tá bem lotado e, por isso, às vezes a gente até desiste de esperar pra resolver nosso problema. Essas medidas online foram boas por isso, não precisei sair, gastar passagem ou esperar.*

Desse modo, os relatos demonstram que a MPU Online tem sido uma ferramenta eficaz em facilitar o acesso à justiça para mulheres vítimas de violência doméstica. Percebeu-se que os principais fatores que contribuíram para a satisfação das usuárias foram a praticidade e a agilidade do processo de solicitação, além da economia de tempo e deslocamento.

#### 4.2.7 Sugestões para o melhoramento do recurso

Ao serem questionadas sobre as melhorias necessárias na ferramenta, as participantes destacaram, unanimemente, a importância de uma maior divulgação da ferramenta.

Para a **sra. Ana**: “[...] precisa ser mais conhecida, porque eu não conhecia, se não fosse pelo policial.”

De acordo com a **sra. Maria**:

*Eu acho que a divulgação. Eu não conhecia essa possibilidade de pedir medidas de forma online através da própria justiça. Pensava que era só pela delegacia ou contratando advogado, sei lá, mas não imaginava que tinha essa via tão mais fácil e prática. Assim como eu, acho que muitas mulheres desconhecem essa possibilidade, sabe?! Já perguntei para algumas amigas e nenhuma conhecia. Então, acho que a justiça precisa divulgar mais, esse projeto “em rede” precisa ser mais conhecido.*

Em sentido semelhante, a **sra. Joana** declarou que:

*Eu acredito que a divulgação da ferramenta deveria ser mais ampla. Muitas mulheres não tem conhecimento dessa plataforma. Muitas têm medo de ir à delegacia com o viés de que podem estar sendo perseguidas. Muitas acham que o protocolo é extenso ou que podem sequer serem atendidas com eficácia. Então a divulgação de forma mais abrangente às mulheres contribuiria para que mais delas tivessem ciência da ferramenta.*

Segundo a **sra. Lana**:

*Olha, apesar de não ter usado, acredito que essa ferramenta seria melhor utilizada se mais mulheres tivessem conhecimento sobre ela. Eu, por exemplo, nunca tinha ouvido falar por nenhum meio e nem sabia que minha advogada utilizou delas para fazer a minha solicitação de medidas. Então, acho que falta mais disseminação na sociedade, sobre essas medidas online, que parecem tão úteis. Inclusive, agradeço por você ter me explicado sobre o que é essa ferramenta, agora também irei repassar às minhas amigas.*

Analisando os relatos, verifica-se que, apesar de um contato prévio com as MPU's Online, a divulgação da ferramenta ainda é vista como um ponto fraco pelas mulheres entrevistadas, mesmo com a iniciativa do projeto Justiça em Rede em promover a sua divulgação.

De acordo com a magistrada da 2ª Vara, existem três fatores que podem explicar essa limitação. O primeiro, é a desestruturação da política municipal de assistência social de São Luís, através da mudança periódica de profissionais, o que gera uma descontinuidade da aplicação do projeto nos pontos em que se realizaram a capacitação e a instalação dos centros de atendimento (Magistrada, 31 de julho de 2024).

O segundo é o desestímulo de alguns desses profissionais em aplicar o projeto: “Eu

*percebi durante a capacitação que é como se eles estivessem assumindo uma responsabilidade a mais, um serviço a mais, e que já trabalham com pouco incentivo. Percebi isso, inclusive em algumas reuniões que eu fiz nas áreas.”* (Magistrada, 31 de julho de 2024).

Já o terceiro fator, relaciona-se com a ausência de material gráfico suficiente para atender as demandas do projeto. Sobre esse desafio, dispõe a magistrada:

*[...] um outro desafio que eu percebo é a falta de material gráfico. Porque, como a gente sabe, a maioria das mulheres de baixa renda não têm o acesso digital, tanto que a instalação de postos é exatamente para favorecer essa possibilidade da mulher chegar naquele espaço mais perto da casa de sua residência e poder formular o requerimento ali. Então, como elas não possuem o acesso normalmente em suas residências, eu entendo que um dos desafios é a falta do material gráfico para que a gente possa divulgar o que é a lei Maria da Penha, os direitos que as mulheres possuem, o que são as medidas protetivas, quais são as formas de violência, os canais de atendimento.* (Magistrada, 31 de julho de 2024).

No mesmo sentido, o secretário judicial comenta:

*[...] E também de material gráfico, porque a gente depende de um apoio financeiro do próprio órgão, e aí a gente percebe que nós estamos diante também do processo de sustentabilidade. Há um apoio limitado, e a gente percebe que nessas comunidades mais distantes, a população, principalmente as mulheres, gostam de ter algo em mão para poder elas passarem para outras mulheres, passarem para outros locais que elas constituem, então, a gente tem um pouco de dificuldade em relação ao material também.* (Secretário Judicial, 05 de junho de 2024).

Além disso, é importante considerar, ainda, que o projeto Justiça em Rede é desenvolvido apenas por uma unidade judicial da comarca da Ilha de São Luís, com um número limitado de servidores envolvidos, que conseguiram alcançar mais de 400 mulheres em um curto período de 2 (dois) anos, o que demonstra que o projeto, mesmo que ainda gradualmente efetivo, pode ser considerado eficaz.

Logo, para que ocorra uma maior divulgação das MPU's Online necessita-se, entre outras coisas, de mais agentes engajados continuamente no projeto e maior aquisição de material gráfico, para que a maioria dos bairros e das mulheres de São Luís sejam alcançados.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho monográfico teve como objetivo analisar a efetividade do Projeto Justiça em Rede no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher em São Luís, através da disseminação da ferramenta MPU Online.

Essa investigação percorreu um caminho que se iniciou com a análise de conceitos fundamentais sobre gênero, das formas de violência doméstica e dos marcadores sociais que intensificam os riscos da violência.

Por conseguinte, explorou os diversos mecanismos de proteção à mulher utilizados no Maranhão, tanto tradicionais quanto digitais, com destaque para a plataforma MPU Online, culminando em um exame minucioso do projeto Justiça em Rede, a partir da perspectiva de seus idealizadores e de usuárias da ferramenta MPU Online.

Nesse sentido, o referencial teórico utilizado neste estudo foi fundamental para a construção de uma base ampla e sólida acerca da complexidade e dos desafios que permeiam o enfrentamento da violência contra a mulher. Ao analisar a implementação do projeto Justiça em Rede e da ferramenta MPU Online em São Luís, o estudo revelou um cenário promissor de ampliação da rede de proteção, mas que ainda demanda a superação de algumas barreiras.

Os resultados evidenciam a eficácia do projeto em facilitar o acesso à justiça para mulheres vítimas de violência, especialmente para aquelas que moram em zonas distantes e periféricas à Casa da Mulher Brasileira, por meio de sua metodologia de ação nos bairros, consistente em instalação de pontos de atendimento com computadores e treinamento de profissionais.

Ao mesmo tempo, a partir dos relatos das usuárias e do acesso pessoal à ferramenta, restou demonstrado que a MPU Online possui interface intuitiva e uma boa usabilidade o que conjuntamente ao plano de ação do Justiça em Rede, contribui para a superação da barreira tecnológica no enfrentamento à violência doméstica.

No entanto, a pesquisa também apontou desafios significativos ainda não superados, como a barreira informacional, caracterizada pela necessidade de maior divulgação do mecanismo digital, conforme relataram as próprias usuárias da ferramenta.

Além disso, evidenciou-se a dificuldade na manutenção da atuação conjunta do Judiciário com os profissionais e órgãos parceiros, devido ao desestímulo de alguns profissionais em realizarem um “duplo ofício”, e à desestruturação da política municipal de assistência social. Outro desafio verificado, foi a ausência de recursos e material gráfico suficiente para ampliar a divulgação da ferramenta.

Importa mencionar que, devido à natureza e delimitação desta pesquisa, não foi possível abarcar todas as nuances viáveis de serem trabalhadas a partir da ferramenta MPU Online e do projeto Justiça em Rede. O tempo de execução da pesquisa e a recente criação do projeto Justiça em Rede limitam a profundidade da análise e a possibilidade de avaliar, atualmente, os impactos a longo prazo. Além disso, a dificuldade em coletar relatos de mulheres vítimas de violência, devido aos traumas vivenciados, obsta uma maior compreensão da perspectiva das usuárias sobre a ferramenta.

Apesar das limitações mencionadas, ressalta-se que a presente pesquisa não tem o condão de esgotar a discussão sobre o tema. Ao contrário, ela visa qualificar o debate acerca da efetividade dos mecanismos de proteção à mulher e contribuir para que novas perspectivas e contribuições sejam ofertadas para o melhoramento da rede de proteção.

Desse modo, considera-se pertinente a realização de futuras pesquisas para o aprofundamento do tema. Estudos qualitativos com amostras maiores de participantes, e englobando as demais regiões da alcançadas pelo projeto, podem contribuir para uma compreensão mais sólida da experiência das mulheres com essa ferramenta digital.

Por fim, esta pesquisa traduz a necessidade de um contínuo fortalecimento da rede de proteção à mulher de maior investimento em projetos e políticas públicas que utilizem a tecnologia como mecanismo de efetivo acesso à justiça para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em São Luís-MA.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS. **Casa da Mulher Brasileira celebra 6 anos de atuação no Maranhão com mais 360 mil atendimentos**. 2023. Disponível em:

<https://www.ma.gov.br/noticias/casa-da-mulher-brasileira-celebra-6-anos-de-atuacao-no-maranhao-com-mais-360-mil-atendimentos>. Acesso em: 16 jul. 2024.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS. **Delegacias da Mulher no Maranhão garantem apoio e segurança às vítimas de violência**. 2022. Disponível em:

<https://www.ma.gov.br/noticias/delegacias-da-mulher-no-maranhao-garantem-apoio-e-seguranca-as-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 07 jul. 2024.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7684991/mod\\_resource/content/1/BARDIN\\_\\_L.\\_1977.\\_Analise\\_de\\_conteudo.\\_Lisboa\\_\\_edicoes\\_\\_70\\_\\_225.20191102-5693-11evk0e-with-cover-page-v2.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7684991/mod_resource/content/1/BARDIN__L._1977._Analise_de_conteudo._Lisboa__edicoes__70__225.20191102-5693-11evk0e-with-cover-page-v2.pdf). Acesso em: 06 ago. 2024.

BARSTED, Leila Linhares. O progresso das mulheres no enfrentamento da violência. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Orgs.) **O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA. Brasília: ONU Mulheres, 2011, p.346-381.

Disponível em: [https://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom\\_onu/pdfs/progresso.pdf](https://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf). Acesso em: 05 mai. 2024.

BEZERRA, Amanda Ribeiro. **A espacialização da violência contra a mulher em São Luís**. 2021. 190 f. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGGEO)) -

Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2021. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/4115> . Acessado em: 10 jun. 2024.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. Crimes contra mulheres. Ed. Salvador, Editora JusPodivm, 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021**. Brasília, DF: CNJ; Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.973**, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Acesso em 12 de abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 25 abr. 2024.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Governo Federal. **Casa da Mulher Brasileira**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em: 08 jul. 2024.

BRASIL. **Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, 2011. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy\\_of\\_acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres). Acessado em: 05 jul. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 175816 RS 2010/0105875-8**. Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze. 5ª Turma, julgado em 20 jun. 2013. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 28 jun. 2013. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=45342697&num\\_registro=201001058758&data=20130628&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=45342697&num_registro=201001058758&data=20130628&formato=PDF). Acesso em: 08 mai. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Informativo nº 756**. Diário da Justiça Eletrônico. Brasília, 14 nov. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 2036072**, Mg. Relator: Laurita Vaz. São Luís, 22 de agosto de 2023. Diário da Justiça Eletrônico. Brasília.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 600**. Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), não se exige a coabitação entre autor e vítima. Brasília, DF: STJ, 2017. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/sumulas/sumula/?id=600>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL. **Lei 11340**: Lei Maria da Penha. Brasília, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 25 set. 2023.

CARVALHO FILHO, Wilson Pinto de. **GRUPO REFLEXIVO PARA HOMENS**: uma análise das representações de um grupo em São Luís-Ma. São Paulo: Dialética, 2024. 144 p. CEDAW. Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. **Recomendação Geral nº 35, sobre a violência de gênero contra a mulher, atualizando a Recomendação Geral nº 19**. Nova Iorque: ONU, 2017. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/CEDAW/GComments/CEDAW.CG.35.PDF>. Acesso em: 11 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021** [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em 28 mar. 2024.

CONVENÇÃO SOBRE ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS Mulheres (CEDAW, sigla em inglês). Disponível em: <https://cresspr.org.br/2020/02/01/01-01-1984-brasil-ratifica-convencao-de-eliminacao-de-discriminacao-contra-a-mulher/#:~:text=Naquele%20ano%20foi%20aprovada%20pela,Forms%20of%20Discrimination%20Against%20Women>). Acesso em: 20 abr. 2024.

CRENSHAW, Kimberle. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. **Cruzamento: Raça e Gênero**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 7-16, 19 mar. 2018. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253342/mod\\_resource/content/1/InterseccionalidadeNaDiscriminacaoDeRacaEGenero\\_KimberleCrenshaw.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253342/mod_resource/content/1/InterseccionalidadeNaDiscriminacaoDeRacaEGenero_KimberleCrenshaw.pdf). Acesso em: 21 maio 2024.

CCOM-MPMA. **SÃO LUÍS – Projeto Medida Protetiva de Urgência Salva Vidas é implantado pelo MPMA**. 2023. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/sao-luis-projeto-medida-protetiva-de-urgencia-salva-vidas-e-implantado-pelo-mpma/>. Acesso em: 20 jul. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. DATAFOLHA. **Visível e Invisível: a vitimização das mulheres no Brasil**. 4 ed., 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2024.

GOULART, Juliana Mayer; TIETBOHL, Tozzi Juliana; PORTO, Roseane Teresinha Carvalho. Enfrentamento da violência contra a mulher por meio da Lei Estadual 15.988/2023 do Estado do Rio Grande do Sul In: Porto, Rosane Teresinha Carvalho; reckziegel, Tânia Regina Silva; BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de (org.). **Gênero em Rede: mulheres, direitos humanos e políticas públicas**. Blumenau: Dom Modesto, 2024. Cap. 10. p. 198-204.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João B. **Metodologia Científica da Pesquisa Jurídica, 9ª edição**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2017. *E-book*. ISBN 9788597011760. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011760/>. Acesso em: 29 fev. 2024.

JURÍDICA, Associação Brasileira das Mulheres de Carreira; BIANCHINI, Alice; FERREIRA, Bárbara. **Violências contra Mulheres: tudo que você precisa saber**. Tudo que você precisa saber. 2022. E-book. Disponível em: <https://abmcj.org.br/violencias-contra-mulheres-tudo-o-que-voce-precisa-fazer/>. Acesso em: 01 maio 2024.

KEMMELEMEIER, Carolina; PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo. A VIOLÊNCIA LABORAL E O JULGAMENTO EM UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO. **Revista da Faculdade Mineira de Direito: Dossiê "O desafio do trabalho feminino e sua relação com o Direito: entre o trabalho de cuidado, emocional e de (re)produção"**, Belo Horizonte, v. 24, n. 27, p. 207-224, 26 maio 2021. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/26022>. Acesso em: 08 mar. 2024.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**. 7. ed. Salvador: Juspodvim, 2019.  
LOBO, Marcela Santana. **Medidas Protetivas de Urgência: enfrentamento à violência doméstica e proteção de direitos das mulheres**. São Paulo: Thomson Reuters, 2023.

MARANHÃO, Defensoria Pública do Estado do. **Núcleos Especializados**: núcleo de defesa da mulher e população LGBT. Núcleo de Defesa da Mulher e População LGBT. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/nucleos-especializados>. Acesso em: 15 jul. 2024.

MARANHÃO. Ministério Público do Estado do Maranhão. **SÃO LUÍS – 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA ( 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER)**. Disponível em: <https://www.mppma.mp.br/promotorias/sao-luis-19a-de-justica-de-substituicao-plena/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

MARANHÃO, Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do. **Relação de MPU de 2022 a 2024 – 2ª vara da Mulher**, 27 mai 2024. Documento em formato Excel. Acesso em: 10 jun. 2024.

MARANHÃO. **Resolução-Gp nº 8, de 5 de fevereiro de 2024**. Transforma o 3º Juizado Especial Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís em 4ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no mesmo Termo Judiciário. São Luís, 8 fev. 2024. Disponível em: [https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes\\_2024/resolucao\\_gp\\_n\\_8\\_de\\_5\\_de\\_fevereiro\\_de\\_2024\\_08\\_02\\_2024\\_19\\_59\\_48.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2024/resolucao_gp_n_8_de_5_de_fevereiro_de_2024_08_02_2024_19_59_48.pdf). Acesso em: 29 jun. 2024.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/>. Acesso em: 29 fev. 2024.

MESSA, Ana F.; CALHEIROS, Maria Clara da C. **Violência contra a Mulher**. Portugal: Grupo Almedina (Portugal), 2023. *E-book*. ISBN 9786556279381. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556279381/>. Acesso em: 05 mar. 2024.

MORAES, Roque. **Análise de conteúdo**. Revista Educação, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4125089/mod\\_resource/content/1/Roque-Moraes\\_Analise%20de%20conteudo-1999.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4125089/mod_resource/content/1/Roque-Moraes_Analise%20de%20conteudo-1999.pdf) . Acessado em 06 Ago. 2024.

MEDEIROS, Ana Andreza Albuquerque; LIMA, Anna Priscylla Pinheiro Diogenes; BEZERRA, Maria Eduarda Campos; SILVA, Vitória Lorrana Nunes da; CARDOSO, Brenda Ellen Meneses; RODRIGUES, Ayane Araújo; ARAÚJO, Thiago de Souza Lopes. **Challenge - o silêncio mata: mídias sociais e informação no combate à violência contra a mulher**. Research, Society And Development, [S.L.], v. 10, n. 9, p. 1-8, 28 jul. 2021. Research, Society and Development. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i9.18066>. Acessado em: 24 jun. 2024.

MULHER, 2ª Vara Especial de combate à violência doméstica e familiar contra a. **Apresentação do projeto Justiça em Rede: Um link entre o Judiciário e as mulheres em situação de violência**, 2022. Google Drive. Acesso em: 20 mai. 2024.

OLIVEIRA, Fernanda Abreu. de; SANTOS, Brena. C. F. dos; SOARES, M. Iasmim Bezerra; BORGES, Séphora Edite Nogueira do Couto (Orgs.) **Direitos Humanos das Mulheres**. Mossoró – RN: EDUERN, 2020. Disponível em: [https://portal.uern.br/eduern/wp-content/uploads/sites/14/2022/10/5737direitos\\_humanos\\_das\\_mulheres.pdf](https://portal.uern.br/eduern/wp-content/uploads/sites/14/2022/10/5737direitos_humanos_das_mulheres.pdf). Acesso em: 23 jun. 2024.

PIMENTA, Viviane Raposo. **Novas Tecnologias da Informação e Comunicação e a Possibilidade de Acesso à Justiça**. Revista de Direito Brasileira, [S.L.], v. 4, n. 3, p. 544-460, 05 jan. 2013. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. <http://dx.doi.org/10.26668/indexlawjournals/2358-1352/2013.v4i3.2649>. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2649/0>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Polícia Civil do Estado do Maranhão. **Delegacia Online -MA**. Disponível em: <https://delegaciaonline.policiacivil.ma.gov.br/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, Guilherme de Albuquerque. **O USO DA TECNOLOGIA NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PREVENÇÃO E AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**. 2021. 133 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Fundação Getúlio Vargas, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/e0d64364-0221-4924-9d2d-77599d436660>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SÃO LUÍS. Ascom Pc/Ma. Polícia Civil do Estado do Maranhão. **APLICATIVO SALVE MARIA PARA DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, DOMÉSTICA E SEXUAL ENTRA EM FUNCIONAMENTO NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS**. 2020. Disponível em: <https://www.policiacivil.ma.gov.br/aplicativo-salve-maria-para-denuncias-de-violencia-de-genero-domestica-e-sexual-entra-em-funcionamento-na-regiao-metropolitana-de-sao-luis/>. Acesso em: 18 jul. 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. **Casa da Mulher Brasileira - São Luís**. Disponível em: <https://mulher.ma.gov.br/servicos/casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em: 13 jul. 2024.

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES *et al.* **Viver sem violência é direito de toda mulher**. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/livreto-maria-da-penha-2-web-1.pdf> Acesso em: 20 maio 2024.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

TAVARES, Danielle Christine Barros; JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Desigualdades de Gênero, Prostituição e Violência Doméstica: construção de uma análise teórica. In: PORTO, Rosane Teresinha Carvalho; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva; BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de (org.). **Gênero em Rede: mulheres, direitos humanos e políticas públicas**. Blumenau: Dom Modesto, 2024. Cap. 6. p. 119-145.

TAVARES, Danielle Christine Barros; Os Debates Legislativos em Torno da Criação do Crime de Importunação Sexual e os Desafios Feminista para a Tutela Penal da Autodeterminação Sexual. In: PORTO, Rosane Teresinha Carvalho; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva; BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de (org.). **Gênero em Rede: mulheres, direitos humanos e políticas públicas**. Blumenau: Dom Modesto, 2024. Cap. 5. p. 98-115.

**APÊNDICE A - Roteiro de Entrevista 1: Entrevista Semiestruturada realizada com servidor e Magistrada da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher TJMA**

Local:

Data: //

Entrevistado:

Cargo/ Função:

**Declaração de Consentimento - Gravação do áudio da entrevista**

Realizarei algumas perguntas para você, irei ouvi-lo e tomar algumas notas, no entanto, solicito sua autorização para gravar nossa conversa para futura análise e melhor precisão na escrita da pesquisa. A gravação será usada apenas com a finalidade de pesquisa pelas pessoas envolvidas no projeto, e não será divulgada de nenhuma maneira, nem mesmo seus dados. Sendo assim, gostaria de saber se você permite a gravação da nossa conversa.

Em caso positivo vou iniciar a gravação e pedir novamente o seu consentimento, para que fique documentado. Em caso negativo, suas respostas serão transcritas apenas em papel, em respeito à sua decisão.

- 1) Eu gostaria de iniciar perguntando: Há quanto tempo você atua na 2ª Vara da Mulher?
- 2) Quantos pedidos de medidas protetivas de urgência, em média, vocês recebem por mês?
- 3) Segundo a Base de Dados do PJe 1o Grau, fornecidos pela Divisão de Sistemas de Informação do TJMA, os processos de vocês, do período 2022-2024, possuem 2 origens de protocolização: PJe e MPU's Online. O que isso diz sobre os meios que as mulheres possuem para solicitar as Medidas Protetivas?
- 4) Passando para os pontos centrais dessa entrevista, eu gostaria de saber: Como surgiu a ideia do projeto "Justiça em Rede"? Como ocorre a aplicação e desenvolvimento desse projeto?
  - 4.1) Em quais bairros o projeto já foi aplicado?
  - 4.2) Há um motivo ou critério específico para a escolha desses bairros?
  - 4.3) Em que ano o projeto foi aplicado na Cidade Operária e o que motivou a escolha desse bairro e suas adjacências?
- 5) Já nos encaminhando para o final da entrevista, eu gostaria de saber: quais são os maiores desafios que vocês enfrentam para a aplicação e manutenção do projeto nas comunidades-alvo?
- 8) Por último, vocês consideram que o Projeto "Justiça em Rede" tem alcançado os fins para os quais ele foi criado?

**APÊNDICE B** - Roteiro de Entrevista 2: Entrevista Semiestruturada com mulheres que utilizaram a ferramenta “Medidas Protetivas Online” no âmbito do projeto “Justiça em Rede”

Nome:

Idade:

Sexo:

Escolaridade:

**Declaração de Consentimento - Gravação do áudio da entrevista**

Realizarei algumas perguntas para você, irei ouvi-lo e tomar algumas notas, no entanto, solicito sua autorização para gravar nossa conversa para futura análise e melhor precisão na escrita da pesquisa. A gravação será usada apenas com a finalidade de pesquisa pelas pessoas envolvidas no projeto, e não será divulgada de nenhuma maneira, nem mesmo seus dados. Sendo assim, gostaria de saber se você permite a gravação da nossa conversa.

Em caso positivo vou iniciar a gravação e pedir novamente o seu consentimento, para que fique documentado. Em caso negativo, suas respostas serão transcritas apenas em papel, em respeito à sua decisão.

- 1) Como você tomou conhecimento da ferramenta “Medidas Protetivas Online”?
- 2) Como foi sua experiência com a ferramenta das “Medidas Protetivas Online”? Você sentiu dificuldade no manuseio?
- 3) A próxima pergunta você já até respondeu, que era sobre o recebimento de algum auxílio e/ou orientação no momento de solicitação das medidas.
- 4) Na sua opinião, qual a maior vantagem de utilizar a ferramenta de MPU’s Online?
- 5) Na sua concepção, o que precisa ser melhorado na ferramenta para alcançar mais mulheres?

**ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PPG

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

O(A) senhor(a) \_\_\_\_\_ está sendo convidado(a) a participar como voluntário(a) do estudo intitulado “**FERRAMENTAS DIGITAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Uma análise do projeto ‘Justiça em Rede’ desenvolvido pela 2ª Vara da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.**”, que será realizado de forma remota, via Google Meet ou presencialmente, na Universidade Estadual do Maranhão ou na 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a depender da sua disponibilidade, cujas pesquisadoras responsáveis são a **profª Dra. Jaqueline Alves da Silva Demetrio**, orientadora e professora do curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e a discente **Andressa da Silva Cunha**, estudante do 10º período do Direito/UEMA e orientanda da professora supracitada.

**1) O estudo se destina a** analisar a efetividade da ferramenta digital “Medidas Protetivas Online”, difundida no âmbito do projeto "Justiça em Rede," pela 2ª Vara da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no combate à violência doméstica em São Luís/MA;

**2) A importância deste estudo** se justifica pela necessidade de superação da violência de gênero que, ainda se apresenta como um problema constante e de grandes dimensões na sociedade, a partir da avaliação da potencialidade dos recursos tecnológicos como meios de enfrentamento dessa realidade. Logo, investigar a eficácia e os impactos desse projeto no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher contribui no aprimoramento de suas práticas e no estímulo ao desenvolvimento de abordagens semelhantes por outras instituições;

**3) Os resultados que se deseja alcançar** é a possível constatação de que o projeto “Justiça em Rede” pode melhorar o acesso das mulheres à justiça, fornecendo informações e recursos

seguros e necessários para lidar com situações de violência, reduzindo a subnotificação e aumentando o número de casos registrados e tratados adequadamente. Além disso, a implementação dos suportes digitais nos bairros-alvo do projeto pode levar a um efeito difuso de prevenção, onde a conscientização e a disponibilidade de recursos podem dissuadir potenciais agressores, reduzindo, assim, os índices de violência contra a mulher nesses bairros. Contudo, supõe-se, também, que mulheres vítimas de violência podem enfrentar dificuldades de acesso devido a barreiras tecnológicas ou podem ter receio de utilizar a ferramenta online devido à preocupação com a confidencialidade de suas informações pessoais.

**4) A contribuição do participante do estudo** será de suma importância para a obtenção dos resultados almejados, uma vez que suas perspectivas sobre a ferramenta das Medidas Protetivas Online e do projeto Justiça em Rede têm relevante contribuição para o aprimoramento dos mecanismos de proteção à mulher. Em relação aos critérios de inclusão e exclusão, o estudo será desenvolvido com a participação de 10 (dez) mulheres que já vivenciaram contexto de violência doméstica e já utilizaram a ferramenta digital “MPU’s Online” no âmbito do projeto “Justiça em Rede”, de forma a compreender suas perspectivas e experiências (LAKATOS; MARCONI, 2022, p.320). Essa etapa será executada de forma remota ou diretamente na 2ª Vara da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e envolverá também profissionais da área jurídica responsáveis pela implementação e manutenção do projeto “Justiça em Rede”. Ressalta-se que, a participação nesse estudo é voluntária, podendo o (a) participante recusar a dar continuidade a qualquer tempo. Ressalta-se ainda, que além do consentimento informado e voluntário de todos os participantes da pesquisa, serão respeitadas a privacidade e confidencialidade de cada um, sem a exposição e citação de dados pessoais ou qualquer indício que possa identificar a pessoa, sendo utilizado na pesquisa nomes fictícios. A coleta de dados será realizada por intermédio de entrevistas semiestruturadas, análise dos documentos relacionados ao projeto e, caso haja necessidade, questionários estruturados para coleta de dados quantitativos. Para tanto, o método a ser utilizado será o indutivo, partindo-se da observação e análise de dados específicos coletados, para então obter conclusões, a serem confirmadas ou refutadas, referentes ao impacto da ferramenta MPU’s Online, inserida no projeto “Justiça em Rede”, no enfrentamento da violência doméstica nos bairros-alvo de São Luís/MA.

**5) Os riscos ao participante** envolvem a possibilidade de revisitar traumas relacionados à violência doméstica. Esse risco pode se apresentar por meio de perguntas e indagações que gerem a revitimização da mulher. No entanto, estas pesquisadoras se comprometem a tomar

todas as medidas necessárias para evitar e contornar esses riscos. Reconhecemos a sensibilidade da situação e asseguramos que os riscos associados à entrevista são mínimos, embora existentes. Destacamos que toda a informação fornecida pela participante será tratada com alto nível de confidencialidade. Logo, apenas os trechos essenciais à pesquisa serão utilizados, garantindo-se, desde já, que nenhum dado sensível ou identificável da participante será divulgado, sendo realizada a substituição dos nomes reais por nomes fictícios. Ademais, as perguntas realizadas serão estritamente relacionadas ao projeto “Justiça em Rede” e ao uso de ferramentas digitais, evitando-se qualquer questionamento que envolva motivos pessoais para o uso dessas ferramentas ou detalhes sobre a violência sofrida. Reforça-se que a participante poderá desistir da participação no estudo a qualquer momento, caso se sinta desconfortável com as perguntas ou direcionamentos. Nosso compromisso é agir sempre com ética e discrição, minimizando qualquer desconforto e evitando qualquer situação que possa levar à revitimização.

**6) Os pesquisadores adotarão as seguintes medidas para minimizar os riscos:** prezar pela ética e discrição no contato com o (a) participante, minimizar o desconforto do participante diante das questões a ele (a) apresentadas; evitar questionamentos que possam gerar a revitimização da mulher;

**7) Os benefícios aos participantes são** a possibilidade de aprimoramento dos mecanismos digitais aqui estudados, a partir do levantamento das experiências e percepções das participantes sobre os pontos positivos e a serem melhorados no projeto e no instrumento das Medidas Protetivas Online. A partir da análise dessas perspectivas, pode-se pensar modos eficazes de mitigação das deficiências apresentadas, devolvendo para essas participantes um mecanismo mais acessível e informações qualificadas;

**8) Destaca-se que,** sempre que o (a) participante desejar, serão fornecidos esclarecimentos sobre cada uma das etapas do estudo;

**9) A qualquer momento,** o (a) participante poderá se recusar a continuar participando do estudo e o mesmo poderá retirar o seu consentimento, sem que isso lhe traga qualquer penalidade ou prejuízo;

**10) As informações conseguidas** através da participação do sujeito não permitirão a sua identificação, exceto aos responsáveis pelo estudo, e que a divulgação das mencionadas informações só será feita entre os profissionais estudiosos do assunto ou em publicações de artigos ou eventos científicos;

**11) O (a) participante poderá** ser ressarcido(a) por qualquer despesa que venha a ter com a sua participação e, também, indenizado por todos os danos que venha a sofrer pela mesma

razão.

Finalmente, tendo o(a) participante compreendido perfeitamente tudo o que lhe foi informado sobre a sua participação no mencionado estudo e, estando consciente dos seus direitos, das suas responsabilidades, dos riscos e dos benefícios que a sua participação implica, o(a) mesmo(a) concorda em dela participar e, para tanto eu DÁ O SEU CONSENTIMENTO SEM QUE PARA ISSO O(A) MESMO TENHA SIDO FORÇADO OU OBRIGADO.

**Endereço do(a) participante voluntário(a):**

Domicílio:(rua,conjunto).....Bloco:.....  
 Nº:....., complemento:..... Bairro:.....  
 Cidade:..... Estado:.....  
 CEP:.....Telefone:..... E-mail:.....  
 Ponto de referência:.....

**Nome, Telefone e Endereço eletrônico do(a) Pesquisador(a) Responsável:**

Jaqueline Alves da Silva Demétrio

Telefone: (98) 98828-5786

Endereço eletrônico: jaquelineasdemetrio@hotmail.com

Andressa da Silva Cunha

Telefone: (98) 98247-3618

Endereço eletrônico: andressadasilvacunha1108@gmail.com

**Instituição:**

Universidade Estadual do Maranhão

Endereço: Cidade Universitária Paulo VI, Av. Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Bairro Jardim São Cristóvão, CEP: 65055-310, São Luís/MA.

Telefone: (98) 2016-5020

ATENÇÃO: Para informar ocorrências irregulares ou danosas, dirija-se ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), pertencente ao Centro de Estudos Superiores de Caxias. Rua Quininha Pires, nº 746, Centro. Anexo Saúde. Caxias-MA. Telefone: (99) 3521-3938.

São Luís-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura ou impressão datiloscópica do(a) Participante da pesquisa**

---

**JAQUELINE ALVES DA SILVA DEMETRIO**

**RG: 0372225520091**

---

**ANDRESSA DA SILVA CUNHA**

**RG: 025350152003-0**